

PETIÇÃO 15.926 RIO DE JANEIRO

| | |
|-------------|----------------------------|
| RELATOR | : MIN. ALEXANDRE DE MORAES |
| REQTE.(S) | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S) | : SOB SIGILO |
| REQDO.(A/S) | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S) | : SOB SIGILO |
| REQDO.(A/S) | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S) | : SOB SIGILO |
| REQDO.(A/S) | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S) | : SOB SIGILO |
| REQDO.(A/S) | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S) | : SOB SIGILO |
| REQDO.(A/S) | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S) | : SOB SIGILO |
| REQDO.(A/S) | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S) | : SOB SIGILO |
| REQDO.(A/S) | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S) | : SOB SIGILO |
| INTDO.(A/S) | : SOB SIGILO |

DECISÃO

Trata-se de Pet distribuída em 22/4/2026, por prevenção ao Inq. 5.020/RJ, a partir de representação da Polícia Federal pela prisão preventiva de THIAGO RANGEL LIMA (Deputado Estadual); LUIZ FERNANDO PASSOS DE SOUZA; RUI CARVALHO BULHÕES JÚNIOR; MARCOS AURÉLIO BRANDÃO ALVES; JÚCIA GOMES DE SOUZA FIGUEIREDO; FÁBIO POURBAIX AZEVEDO e VINÍCIUS DE ALMEIDA RODRIGUES; e pela realização de busca e apreensão em 21 (vinte e um) endereços ligados aos investigados.

Com vista dos autos, a Procuraria-Geral da República se manifestou *“pelo deferimento das providências cautelares pleiteadas pela Polícia Federal e pelo afastamento do exercício de cargo público ocupado pelos requeridos”* (eDoc.14).

Nos autos do INQ 5020, a Polícia Federal representou, ainda, *“por novos endereços residenciais de três suspeitos investigados bem como o endereço*

de escritório utilizado pelo Deputado Estadual THIAGO RANGEL LIMA, todos revelados em diligência de confirmação realizada por Policiais Federais” (Petição STF nº. 57176/2026).

É o relatório. DECIDO.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, PECULATO, CORRUPÇÃO ATIVA e PASSIVA, LAVAGEM DE CAPITAIS, FRAUDE EM LICITAÇÃO OU CONTRATO E FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DE LICITAÇÃO

A Polícia Federal representa pela decretação de prisão preventiva e busca e apreensão em 21 (vinte e um) endereços contra THIAGO RANGEL LIMA (Deputado Estadual), LUIZ FERNANDO PASSOS DE SOUZA, RUI CARVALHO BULHÕES JÚNIOR, MARCOS AURÉLIO BRANDÃO ALVES, JÚCIA GOMES DE SOUZA FIGUEIREDO, FÁBIO POURBAIX AZEVEDO e VINÍCIUS DE ALMEIDA RODRIGUES, no interesse das investigações materializadas no RE 2026.0043895 – CGI/DIP/PF, que guardam conexão com as apurações objeto do Inquérito n. 5.020/DF, instaurado por determinação deste SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na ADPF n. 635/RJ, para apurar crimes com repercussão interestadual e internacional, assim como investigar a atuação dos principais grupos criminosos violentos em atividade no Rio de Janeiro e suas conexões com agentes públicos, sem prejuízo da possibilidade de atuação conjunta aos órgãos e forças de segurança estaduais.

A autoridade policial ressalta, inicialmente, que a presente investigação teve início a partir da análise do computador apreendido na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro - ALERJ, especificamente em gabinetes e instalações vinculadas ao Deputado Estadual RODRIGO BACELLAR no âmbito da “OPERAÇÃO UNHA E CARNE”. A IPJ nº. 1484215/2026 indica uma planilha com o nome “PEDIDOS EM 12-04-23.xlsx” a qual continha, de forma sistematizada, a relação de Deputados

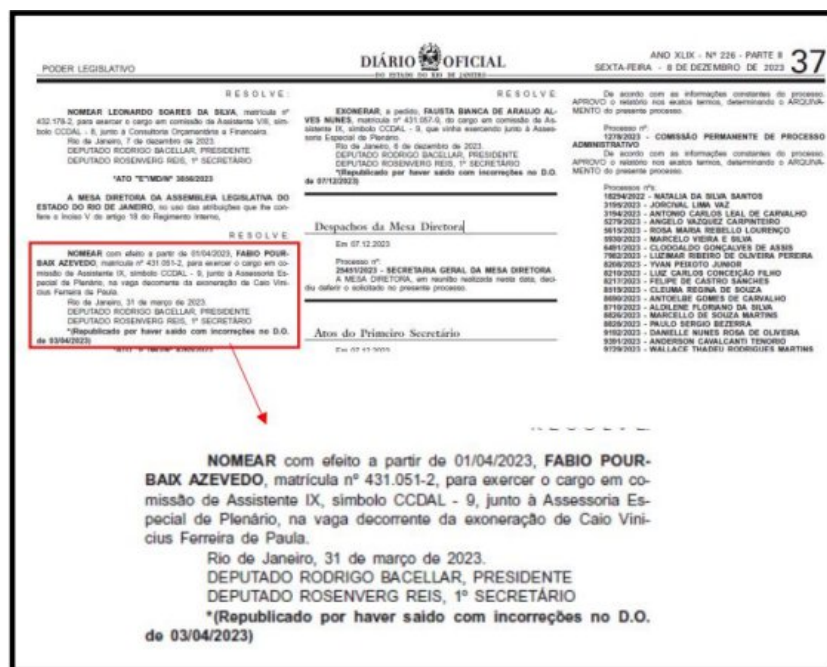
PET 15926 / RJ

Estaduais, acompanhada de campos denominados “o que tem” e “o que está pedindo”, fazendo referência à indicação e ocupação de cargos em órgãos públicos estaduais considerados estratégicos.

Parte da planilha referente ao Deputado Estadual THIAGO RANGEL LIMA, especificamente o campo “o que tem”, no qual consta a indicação da Superintendência Regional de Campos dos Goytacazes do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM/RJ. No Diário Oficial do Estado, edição de 19/04/2023, verifica-se que MARCELO VIVÓRIO ALVES (CPF nº 090.985.647-80) foi nomeado para o cargo de Superintendente Regional do IPEM, com efeitos a partir de 14/04/2023, ou seja, apenas dois dias após a data de elaboração da planilha analisada.

| DEPUTADO | O QUE TEM | PEDIDO |
|---------------|------------------------|-----------------|
| THIAGO RANGEL | DETRAN (DRV) CAMPOS | DETRO CAMPOS |
| ... | IPEM CAMPOS + 3 CARGOS | FIA CAMPOS |
| ... | 15 VAGAS NA ALERJ | LEÃO 13 CAMPOS |
| ... | ... | ROC DER CAMPOS |
| ... | ... | VAGAS NA SETRAB |

Em 4/11/2024, MARCELO VIVÓRIO foi exonerado do cargo, sendo nomeado, em sua substituição, FÁBIO POURBAIX AZEVEDO, o qual, antes de assumir o cargo no IPEM/RJ, ocupava cargo em comissão no Plenário da ALERJ.



FÁBIO POURBAIX AZEVEDO foi preso em 22/9/2022, por apontada prática de compra de votos, quando foram apreendidos R\$ 39.000,00 em espécie e material de campanha do então candidato THIAGO RANGEL LIMA. A apreensão da mencionada quantia originou a “OPERAÇÃO POSTOS DE MÍDIAS”, a qual foi autorizado o compartilhamento com os presentes autos.

A citada Operação, segundo a Polícia Federal, demonstrou a existência de uma organização criminosa liderada pelo Deputado Estadual THIAGO RANGEL LIMA, cujo objetivo residia na manipulação fraudulenta de procedimentos aquisitivos de bens e serviços pela Câmara de Vereadores de Campos dos Goytacazes e pela Empresa Municipal de Habilitação da Prefeitura de Campos dos Goytacazes - EMHAB, para desvio de recursos em prol da organização criminosa, instalada em ambos órgãos municipais.

Apurou-se, ainda, a existência de um esquema de lavagem de dinheiro, por meio da inserção dos recursos desviados, numa rede de postos de combustíveis administrada pelo investigado THIAGO RANGEL LIMA, que conta com a participação de “laranjas” próximos,

um deles atuando como verdadeiro “testa de ferro” de seu mentor.

A Polícia Federal afirma, ainda, que os demais elementos que instruem os autos do IPL n.º 2024.0021647 - SR/PF/RJ (processo n.º 0103591-70.2023.8.19.0000 do TJ/RJ), que tramita perante o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, comprovam cabalmente que o investigado e os demais integrantes da organização criminosa saquearam os cofres da Empresa Pública de Habitação do Município de Campos dos Goytacazes, durante os anos de 2021 e 2022, período no qual THIAGO RANGEL LIMA exerceu influência política junto à Prefeitura de Campos dos Goytacazes, indicando para a direção da referida empresa pública o seu “braço direito”, FABIO POURBAIX AZEVEDO. Naquela época, o então vereador THIAGO RANGEL LIMA era aliado do Prefeito de Campos dos Goytacazes, WLADIMIR GAROTINHO, e oposição ao Vereador MARQUINHO BACELLAR, irmão de RODRIGO DA SILVA BACELLAR, ex-Presidente da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro.

Na direção da empresa, FÁBIO POURBAIX AZEVEDO, com o apoio de THIAGO MUNIZ BARBOSA, na época Diretor Financeiro da EMHAB, e AUGUSTO VASCONCELOS, na época Diretor de Aquisições da Câmara dos Vereadores, viabilizou a manipulação de diversos procedimentos de aquisição de bens e serviços, a maioria por meio do expediente da dispensa de licitação, direcionando os contratos para empresas fechadas com a organização criminosa. Na verdade, emprestadas para a organização criminosa, que assumia a execução do serviço parcialmente entregue e desviava os recursos públicos oriundos do pagamento dos contratos, para contas de terceiros (laranjas) ou de empresas em nome de terceiros (Rede de Postos de Combustíveis de THIAGO RANGEL LIMA).

A autoridade policial prossegue afirmando que (eDoc.2):

“A organização criminosa também atuou em alguns procedimentos de aquisição no âmbito da Câmara dos Vereadores de Campos dos Goytacazes, graças ao cargo de

Diretor de Aquisições ocupado por AUGUSTO VASCONCELOS, na época, e o de Vereador Municipal antes ocupado por THIAGO RANGEL. O mencionado inquérito policial foi finalizado e relatado no dia 26 de março de 2026, por um dos subscritores do presente, tendo o investigado THIAGO RANGEL LIMA sido indiciado pela prática dos seguintes delitos:

1- Integrar Organização Criminosa, na qualidade de chefe da mesma e valendo-se da função pública, conduta prevista no artigo 2º, parágrafos 3º e 4º, inciso II, da Lei 12.850 de 2013;

2- Praticar lavagem de capitais – conforme exposto nos subtópicos “4.r” e “4.s” - condutas previstas no artigo 1º da lei 9613 de 1998, por cinco vezes;

3- Praticar o desvio de recursos públicos – peculato – conduta prevista no artigo 312 do CP, por 4 vezes, em razão dos fatos narrados nos subtópicos “4.a”, “4.j”, “4.k” e “4.m”;

4- Prometer e entregar valores em dinheiro para servidor público, no exercício do cargo e em razão dele, para praticar ato de ofício em interesse próprio – corrupção ativa – conduta prevista no artigo 333 do CP, em razão do exposto no subtópico “4.q”;

5- Contratar, mediante fraude, diretamente empresa de seu interesse, conduta prevista no artigo 337-E do CP, por 2 vezes, conforme exposto nos subtópicos “4.h” e “4.j”;

6- Fraudar, em prejuízo da administração, procedimento licitatório ou contrato, conduta prevista no artigo 337-L, inciso V, do CP, por 10 vezes, em razão do exposto nos subtópicos “4.a”, “4.b”, “4.d”, “4.h”, “4.i”, “4.j”, “4.k”, “4.l”, “4.m” e “4.m.1”;

7- Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem

indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa – extorsão - conduta prevista no artigo 158 do CP, em razão do exposto no subtópico “4.q”.

Pontue-se que, no IPL n.º 2024.0021647 - SR/PF/RJ (processo n.º 0103591-70.2023.8.19.0000 do TJ/RJ), consoante decisão do Desembargador Relator Luiz Zveiter, membro do Egrégio Órgão Especial, proferida no dia 24 de janeiro de 2024, a investigação foi cindida e somente o Deputado Estadual THIAGO RANGEL LIMA pôde ser considerado investigado no referido procedimento. Portanto, somente ele fora indiciado formalmente.

Cabe esclarecer também que, até o dia 16 de abril de 2026, o procedimento criminal encontrava-se sem Desembargador Relator designado, tendo em vista que, assim como o Exmo. Desembargador Luiz Zveiter, a Exma. Desembargadora Relatora Cintia Santarém Cardinali que atuava como Relatora e fora responsável pelo deferimento das medidas cautelares de busca e apreensão, declarou-se suspeita, por motivo superveniente, para seguir atuando naquele inquérito policial. O referido inquérito policial foi redistribuído, no dia 17 de abril, para o Exmo. Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

No IPL n.º 2024.0021647 - SR/PF/RJ (processo n.º 0103591-70.2023.8.19.0000 do TJ/RJ), foram arrecadados também elementos de prova da prática de outros crimes, que não compunham o objeto inicial da investigação. Inclusive, foi mencionado no Relatório Final do referido IPL (cuja cópia fora carregada no presente), no tópico intitulado “OBSERVAÇÕES FINAIS), a relação do Deputado Estadual THIAGO RANGEL LIMA como crimes violentos:

8.a.1) RELAÇÃO COM ARÍDIO MACHADO DA SILVA JÚNIOR, VULGO “JÚNIOR DO BECO”

De início, convém destacar que Arídio Machado da Silva Júnior, conhecido pela alcunha de “Júnior do Beco”, embora não envolvido nos crimes investigados (ao menos por ora), é indivíduo de alta periculosidade. A este respeito, a autoridade policial, em seu relatório, ressaltou que Arídio possui extensa ficha criminal, tendo sido processado e condenado por diversos crimes, dentre eles homicídios simples e qualificado, tráfico de drogas e associação para o tráfico de drogas.

Durante as investigações, foi notada conversa entre FÁBIO e THIAGO RANGEL, datada de 23/06/2021, em que é possível observar que Arídio possui relação íntima com THIAGO RANGEL, sendo-lhe disponibilizada por este (deputado) duas vagas de trabalho como “auxiliar de serviços gerais” para indicações, aparentemente em órgãos públicos da área de educação. Em referida conversa, FÁBIO solicita que THIAGO entre em contato com JUNIOR DO BECO ou envie o número de telefone para que ele entre em contato para saber quem será a pessoa para inserir em uma planilha. Em seguida, THIAGO envia o contato salvo como “JUNIOR BECO” e pede para FÁBIO falar com o contato em nome dele, relatando que possui 8 (oito) vagas de ASG (auxiliar de serviços gerais) disponíveis na educação e dessas 8 (oito), era para dar mais uma vaga para o “JUNIOR BECO” pois ele havia solicitado duas vagas. Em seguida, em conversa com o contato fornecido por THIAGO, na data de 23/06/2021 (22 999696853), salvo como A.R, FÁBIO encaminha um áudio dizendo para ele entrar em contato assim que possível. Logo após, às 18:55:21h, o contato encaminha dois nomes, ILDILENE RANGEL e PHÂMELA BATISTA DA SILVA. Às 19:09:43h, o contato envia um áudio e pergunta se ele consegue mais uma vaga para sua irmã.

Na sequência do diálogo, na data 26/06/2021, às 12:26:01h, o contato pede para FÁBIO rasgar o papel de PHÂMELA, porque teve um desentendimento com ela, diz que não vai dar a vaga de emprego para ela e que vai dar para outra pessoa. Em seguida, ele encaminha o nome de GLEICE MARIA BATISTA DA SILVA. Por meio de buscas em banco de dados policiais, identificou-se GLEICE MARIA como sendo irmã de ARÍDIO MACHADO DA SILVA JUNIOR, vulgo “Júnior do Beco”, e ILDILENE como cônjuge de GLEYSON BARBOSA PAES DA SILVA, indivíduo que foi alvo da operação Roncador da Polícia Federal, junto a Júnior do Beco, visando desarticular lideranças do tráfico de drogas na região de Campos dos Goytacazes.

8.a.2) DIÁLOGOS SOBRE ATAQUES VIOLENTOS CONTRA FELIPE ALVES RIBEIRO

Em seguida, a autoridade policial chamou a atenção para outro diálogo entre FÁBIO e THIAGO RANGEL, ocorrido em 19/09/2021. Nele, FÁBIO encaminha um printscreen de uma publicação no Facebook de Felipe Alves Ribeiro, em que este faz críticas à atuação de THIAGO RANGEL como vereador.

THIAGO RANGEL, por sua vez, responde dizendo “vou dar jeito nele”, e pede a FÁBIO para descobrir o endereço de Felipe. Mais adiante, envia mensagem dizendo que vai mandar “uma surpresa” para ele, bem como que “depois de 12 tiros no portão o recado está dado”.

8.a.3) OUTRO DIÁLOGO CONTENDO MENÇÕES A ATOS VIOLENTOS

Em outro diálogo, datado de 02/01/2022, FÁBIO e THIAGO RANGEL arquitetam um ataque a pessoa não identificada. Vê-se que a conversa se iniciou com o encaminhamento de imagem por THIAGO RANGEL que, apagada, não foi passível de recuperação. Entretanto, as mensagens trocadas deixam clara a intenção violenta dos interlocutores.

FÁBIO - 21:58:40h: Vai se enforcar sozinho!

FÁBIO - 21:58:50h: Ta chegando a hora dele!

FÁBIO - 21:58:59h: Temos que ter sabedoria!
THIAGO RANGEL – 21:59:43h: “bati palma para ele aqui, botei a mãozinha batendo palma, para o filho da puta estressar logo”

FÁBIO – 22:00:01h: “posso falar para você? Não vale a pena não. Vale a pena não, a gente tem que arrancar a cabeça dele sem dar direito para ele, entendeu? De pensar no que aconteceu. Vale a pena não, deixa ele. Vamos cortar, vai ser igual Lorena, entendeu?”

THIAGO RANGEL – 22:00:47h: Safado!

FÁBIO – 22:01:07h: Isso ai!

FÁBIO – 22:01:07h: Rapaz...

FÁBIO – 22:01:07h: Ele vai arrumar uma merda para ele mesmo se fuder!

FÁBIO – 22:01:07h: Vai por mim

THIAGO RANGEL – 22:01:44h: Vamos avaliar o melhor momento e tirar.

FÁBIO – 22:01:45h: E já sei como

FÁBIO – 22:01:56h: “Rapaz, eu já sei como que a gente vai resolver o problema. Ele vai para a EMABH de

carro, só que ele vai por dentro porque ele não tem habilitação e ele não pode dirigir por fora. Vamos esquematizar, entendeu? Um bote. Ninguém vai matar ele, vai fazer nada. Ele vai tomar um bote, tá? E esse bote o moleque vai bater na cara dele, vai dar tiro no carro dele, o caralho. Ele vai querer parar de ir, aí você vai dizer para ele, rapaz agora tem como não. Eu quis deixar você em casa e você não quis, agora não tem como não. E aí ele vai ter que pedir para sair”

FÁBIO – 22:03:15h: “Ele vai ter que abandonar o emprego, entendeu? Não vai ser a gente que vai mandar ele embora não”

THIAGO RANGEL – 22:03:35h: Vamos resolver isso logo!

THIAGO RANGEL – 22:03:48h: Estou sem paciência com esse merda!

FÁBIO – 22:04:13h: “Você já num falou para ele ficar em casa? Ele não quis. Ele não quis. Ele vai tomar um varada dessa e vai ficar com medo de ir. Nessa de ele ficar com medo, ele vai querer pedir a você para ficar em casa. Não, agora tem como não, eu tentei deixar você em casa, você não quis, agora você tem que ir.”

THIAGO RANGEL – 22:05:20h: “Beleza, vamos arquitetar, orquestrar tudo aí. Porque esse cara aí, tá impossível de suportar ele, e eu não vou procurar ele não cara, barbearia, procurar caralho nenhum, vou arrebentar esse filho da puta”.

8.b) SUPOSTO ROUBO COM SUBTRAÇÃO DE R\$ 470.000,00 DE THIAGO RANGEL – IPJ 2647144/2023

Outro diálogo cujo conteúdo desperta considerável

estranheza, dá-se entre FÁBIO e HORÁCIO RUBEM DE SOUZA OLIVA (CPF 105.751.007-61), Figura 86, e entre FÁBIO e JHONATAS, Figura 87. Estas conversas estão relacionadas a um suposto assalto no qual fora subtraído cerca de R\$470.000,00 pertencente a THIAGO RANGEL quando era feito o transporte do numerário em seu carro blindado, qual seja, Range Rover SPT 3.0 (placa DMA1D33). Em conversa com o contato HORÁCIO (Figura 86), FÁBIO às 21:40:59h do dia 01/07/2022 envia o seguinte áudio, tal como transcrito a seguir:

FÁBIO – 21:40:59h: “rapaz, na verdade, na verdade, até para fazer uma festa maior com um gasto maior a gente teve a ideia de dar uma segurada porque, pô... assaltaram o pessoal no rio, pessoal de THIAGO no rio e pô... levaram quatrocentos e setenta mil cara.. roubaram quase meio milhão dele”

Em consulta a banco de dados policiais, pôde-se verificar que houve um boletim de ocorrência (nº 01/86957690-00/2022/3303302) registrado por JHONATAS em 15/06/2022 no município de Niterói/RJ. A natureza da ocorrência foi roubo, tendo como vítimas VICTOR HUGO DA COSTA PEREIRA (CPF 169.308.447-30), WANDERSON MACHADO DOS SANTOS – policial militar (CPF 081.432.797-40), MARCELO DA CRUZ NUNES (CPF 041.842.097-18), FLÁVIO GOMES DE ASSIS – policial militar (CPF 058.517.367-20), o próprio JHONATAS e uma empresa chamada REDE RIO. Cabe destacar que esta empresa, REDE RIO, pode-se referir tanto a REDE RIO CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 44.115.481/0001-56) quanto a REDE RIO PRESTACAO DE SERVICOS E TERCEIRIZACAO DE MÃO DE OBRA LTDA (CNPJ 43.097.766/0001-49). A primeira, tem como sócio a pessoa de ELEXANDRE e a segunda tem como sócio o próprio

THIAGO RANGEL.

Como informado anteriormente, há indícios de que ELEXANDRE atua como interposta pessoa com fim de ocultar patrimônios de THIAGO RANGEL. Além disso, era à época dos fatos chefe de gabinete da EMHAB e já foi assessor político de THIAGO RANGEL enquanto vereador. Como pode ser visto na Figura 87, em 15/06/2022 às 21:03:29h FÁBIO envia um áudio a JHONATAS solicitando o vídeo do assalto, tal como transcrito a seguir:

FÁBIO – 21:03:29h: “manda o vídeo do assalto para mim, fazendo favor”

Em seguida, JHONATAS encaminha algumas imagens que foram apagadas, restando somente uma, tal como demonstrado na Figura 88. Eles então continuam o diálogo (Figura 89):

FÁBIO - 21:19:29h: Doideira

JHONATANS - 21:31:39h: “Doideira, irmão. Doideira. Só quem estava lá para falar o que passamos. Aí nem comenta que te mandei não, entendeu?”

FÁBIO – 21:32:13h: “não, tranquilo. Graças a Deus o importante é vocês estarem vivos, o importante é vocês estarem vivos. O mais importante é a vida, dinheiro depois bota no lugar”

A Polícia Federal aponta, também, que na referida investigação denominada “*OPERAÇÃO POSTOS DE MIDAS*”, revelaram-se elementos suficientes do surgimento de novo esquema criminoso, no âmbito do Governo do Rio de Janeiro, em virtude de o antes vereador municipal investigado, tornou-se Deputado Estadual pelo estado do Rio

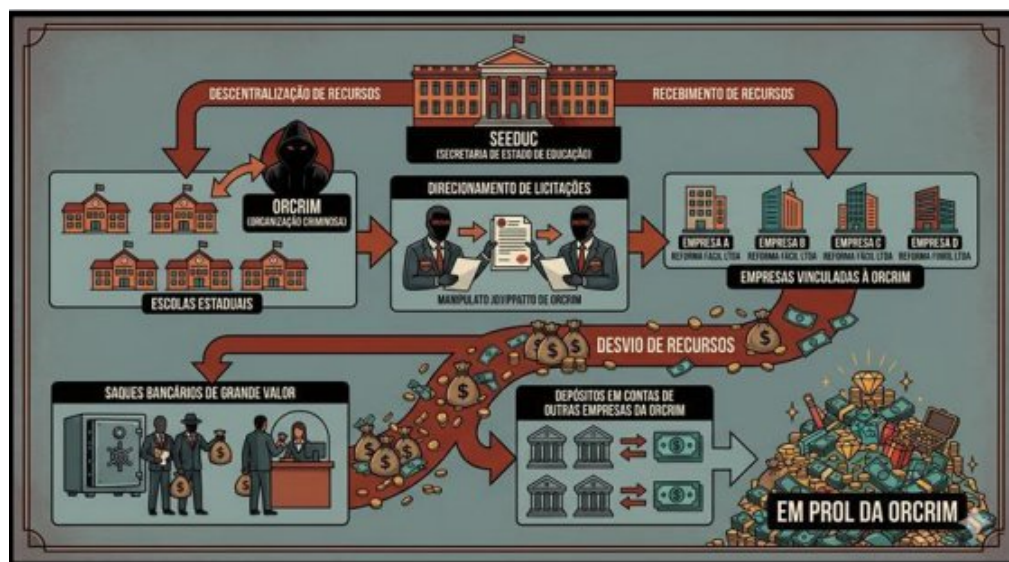
de Janeiro, passando exercer influência política no estado, possivelmente com o ex-Deputado Estadual RODRIGO DA SILVA BACELLAR, que seria o verdadeiro responsável pelo esquema criminoso, do qual THIAGO RANGEL LIMA aderiu e passou a gerir parte dele.

Segundo a autoridade policial, *“Trata-se de esquema criminoso similar ao apurado na Operação POSTOS DE MIDAS, mas no âmbito Estadual, mais especificamente no seio da Secretaria de Estado de Educação do Estado do Rio de Janeiro – SEEDUC. É notório o fato político de que a indicação da Ex-Secretária de Educação do Estado do Rio de Janeiro, ROBERTA BARRETO, foi realizada pelo Ex-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, RODRIGO BACELLAR. A indicação atribuída à RODRIGO BACELLAR também consta em trecho do Relatório Final da Operação UNHA E CARNE:*

Todavia, sob a administração de RODRIGO BACELLAR a ALERJ potencializou sua influência na tomada de decisões que estariam inseridas no rol de prerrogativas do Governador do Estado, como por exemplo a nomeação dos Secretários de Fazenda, Assistência Social, Educação, Polícia Militar e, certa vez, Polícia Civil.

O esquema consistiria no direcionamento de obras de reformas em Escolas Públicas Estaduais do Norte Fluminense – região de influência política tanto de RODRIGO DA SILVA BACELLAR quanto do Deputado Estadual THIAGO RANGEL LIMA – para empresas pré-ajustadas com os integrantes da Organização Criminosa, viabilizando o posterior repasse de recursos públicos desviado para os membros da ORCRIM. Acredita-se que o esquema criminoso seja mais amplo e tenha sido estruturado em todo o Estado do Rio de Janeiro, com base no apoio político dado à RODRIGO BACELLAR. Entretanto, no bojo da Operação POSTOS DE MIDAS, apenas parte do esquema fora revelado, sendo a presente peça limitada, dessa forma, à Diretoria Regional Noroeste, da SEEDUC.

A imagem a seguir resume o esquema criminoso identificado, de maneira incidental, na Operação POSTOS DE MIDAS, mas que não fora objeto de apuração da referida investigação:



(...)

Cabe expor e comentar, neste prefácio e para melhor compreensão dos fatos e do esquema criminoso identificado, uma reportagem publicada no site do Jornal G1 do Globo no dia 05 de fevereiro de 2026, justamente sobre parte desse empreendimento criminoso, a qual está disponível no endereço

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2026/02/05/denuncia-suspeitairregularidades-sistema-educacao-rj.ghtml> :

Sistema de reformas em escolas estaduais do RJ vira alvo de denúncia por falta de transparência e suspeita de irregularidades

Segundo apuração do RJ2, a Secretaria de Estado de

Educação (Seeduc) passou a usar o sistema também para grandes reformas estruturais, o que elevou significativamente o volume de recursos movimentados, principalmente a partir de 2024.

(...)

Um sistema criado para agilizar compras emergenciais nas escolas da rede estadual do Rio virou alvo de denúncia no Ministério Público e no Tribunal de Contas do Estado por suspeitas de falta de transparência e dificuldade de controle de gastos. O mecanismo descentralizado permite a compra rápida de materiais usados no dia a dia das unidades e a contratação de pequenos reparos.

Segundo apuração do RJ2, a Secretaria de Estado de Educação (Seeduc) passou a usar o sistema também para grandes reformas estruturais, o que elevou significativamente o volume de recursos movimentados, principalmente a partir de 2024.

Uma das empresas contratadas para obras em escolas estaduais tem como endereço registrado um imóvel residencial em Quintino, na Zona Norte do Rio. O local consta na Receita Federal como sede da Flademma.

O dono da empresa, Anderson José da Silva Monteiro, recebeu auxílio emergencial durante a pandemia. A empresa foi aberta em outubro de 2023 e começou a prestar serviços à Seeduc pouco depois. Desde o ano passado, a Flademma aparece como escolhida em pelo menos nove processos de reforma em colégios estaduais, com orçamento total de R\$ 7,7 milhões.

O RJ2 identificou 23 empresas que participaram de cotações e obras em escolas estaduais. Em 14 delas, os donos têm em comum o fato de terem recebido auxílio

emergencial antes de se tornarem empresários.

Uma diretora de escola estadual, que preferiu não se identificar, afirmou que a cúpula da secretaria passou a concentrar as cotações de preços, em vez de deixar a tarefa com a direção das unidades. Segundo ela, a qualidade das obras caiu enquanto o número de intervenções aumentou sem motivo aparente.

Desde 2024, os gastos com reformas nas escolas estaduais cresceram de forma expressiva, mas o valor exato não é divulgado no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária do governo, o que impede saber quanto cada empresa recebeu no total.

Levantamento do gabinete do deputado estadual Flávio Serafini (PSOL), membro da Comissão de Educação da Alerj, estima que os repasses da Seeduc para as Associações de Apoio à Escola — responsáveis por pagar as reformas — saltaram de cerca de R\$ 60 milhões anuais até 2018 para R\$ 630 milhões em 2024 e R\$ 500 milhões em 2025. Em dois anos, os custos ultrapassaram R\$ 1 bilhão.

Serafini levou ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas a suspeita de uso de empresas de fachada e de obras superfaturadas. Segundo o deputado, a secretaria estaria sugerindo e pressionando as escolas a contratar empresas específicas, em um modelo que ele classifica como cotação centralizada sem transparência, disfarçada de descentralização orçamentária. Ele também afirma que as obras não corresponderiam ao que está previsto nos memoriais descritivos e que seriam usados materiais de baixa qualidade.

No caso da Flademma, a equipe de reportagem só conseguiu falar com o dono da empresa ao deixar o endereço registrado como sede.

Ele disse que o local está em outro endereço porque ele está se separando e ainda não fez a troca.

A Secretaria Estadual de Educação diz que todos os processos são registrados no sistema eletrônico de informações e seguem rigorosamente a legislação.

A secretaria também diz que as ações são acompanhadas por órgãos de controle e que os repasses às empresas contratadas passam por prestação de contas, com possibilidade de responsabilização em caso de irregularidades

Até o presente momento, em razão dos elementos colhidos no bojo do IPL n.º 2024.0021647 - SR/PF/RJ (processo n.º 0103591-70.2023.8.19.0000 do TJ/RJ), o que fora constatado é que o Deputado Estadual THIAGO RANGEL passou a administrar uma parte do esquema criminoso, àquela que estava sobre a sua influência política regional (em Campos dos Goytacazes e adjacências) e cujas pessoas e empresas envolvidas são distintas daquelas apresentadas na reportagem acima disponibilizada no site do jornal G1. Acredita-se, conforme já mencionado, que o esquema criminoso tenha sido partilhado entre políticos estaduais da base de apoio do ex-Deputado Estadual RODRIGO DA SILVA BACELLAR, da qual o Deputado Estadual THIAGO RANGEL LIMA passou a fazer parte.

Outro fato que precisa ser mencionado, em cotejo com a reportagem acima, é a total falta de transparência nos repasses da Secretaria de Estado de Educação, a SEEDUC, para as Escolhas Estaduais e em relação aos procedimentos licitatórios e de dispensa de licitação adotados por essas Escolas. Durante o levantamento, que será exposto nos tópicos seguintes desta peça, não foi possível levantar informações públicas sobre os recursos descentralizados e nem sobre nenhum dos

procedimentos licitatórios ou de dispensa de licitação realizados pelas Escolas Estaduais, consideradas Unidades Gestoras pelo Estado do Rio de Janeiro. Essa completa falta de transparência, de fato, contribuiu exponencialmente para a execução da fraude.

Foi localizada outra reportagem também do G1 do Jornal Globo, disponível em <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2026/02/24/investigacao-obras-secretaria-estadualeducacao.ghtml>, que também versa sobre supostas fraudes no âmbito da SEEDUC.



Relato contido na reportagem:

As obras milionárias da Secretaria Estadual de Educação, investigadas pelo Ministério Público do Rio (MPRJ) e pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), envolvem uma empresa que já teve como representante legal o filho de uma subsecretária da pasta.

O empresário Guilherme Rangel Abreu é filho da subsecretária estadual de Educação, Joilza Rangel.

Documentos mostram que ele assinou como representante legal da Atec em contrato para fornecimento de cestas básicas à Prefeitura de Niterói. A mesma empresa recebeu ao menos R\$ 11,4 milhões da Secretaria Estadual de Educação para

realizar obras em escolas — parte delas sem licitação.

Guilherme Bocão, como é conhecido, foi nomeado no gabinete do presidente afastado da Alerj, Rodrigo Bacellar, entre 2022 e fevereiro do ano passado. Bacellar, do União Brasil, é apontado como responsável pela indicação da então secretária de Educação, Roberta Barreto.

Nos últimos meses, o RJ2 ouviu servidores e ex-servidores da secretaria que, com medo de retaliação, preferiram não se identificar. Eles relataram a suposta influência de Guilherme Bocão na pasta, apesar de ele não ocupar cargo no Executivo.

Outro nome citado é o de Yurie Lopes Fonseca Ormonde André, genro da secretária de Educação. Segundo ex-colegas, ele também teria influência na secretaria, mesmo sem nomeação oficial.

A Atec funciona no Barreto, em Niterói, e atua em diferentes áreas, de fotocópias à construção civil.

O proprietário, Alberes Batista Junior, nega que Guilherme Bocão seja sócio oculto ou representante da empresa, apesar de documento oficial da Prefeitura de Niterói indicar a assinatura de Guilherme como representante legal.

“A empresa é de construção civil. Eu não atendo ninguém no meu escritório. O que eu vou fazer com engenheiro e com pedreiro dentro do escritório?”, afirmou.

“Minha empresa é a 20 anos minha. Não tenho representante, não tenho nada. Sou eu que executo as obras, sou eu que faço tudo na empresa. Os contratos da minha empresa quem assina sou eu. Não tem ninguém que assina nao”, acrescentou.

Suspeita de superfaturamento

As obras realizadas nas escolas estaduais são alvo de investigação do TCE e do Ministério Público, sob suspeita de superfaturamento.

Denúncias apresentadas pelo deputado Flávio Serafini (Psol) apontam que pedidos de pequenos reparos teriam sido transformados em grandes obras milionárias pela secretaria. Os pagamentos foram feitos por meio do sistema descentralizado da Seeduc, que recebeu R\$ 1 bilhão nos últimos 2 anos.

A Atec foi contratada para obras no Colégio Estadual José Rascão, em São Pedro da Aldeia, na Região dos Lagos. A Coordenadoria de Engenharia da secretaria solicitou reforma integral do telhado, embora a escola não tivesse feito esse pedido. O serviço custou mais de R\$ 1,5 milhão.

Relatório de vistoria apontou que parte dos serviços não foi executada conforme o esperado. O dono da empresa afirmou que a relação com o filho da subsecretária não interferiu nas contratações”.

Segundo a representação, o IPJ n. 1490623/2026 (*“esquema criminoso no âmbito da SEEDUC”*) indicou um suposto financiamento eleitoral, referente ao apoio financeiro (caixa dois) no valor de R\$ 2.900.000,00, com o qual o ex-Deputado Estadual RODRIGO BACELLAR haveria se comprometido com o Deputado Estadual THIAGO RANGEL LIMA, para que fosse utilizado no financiamento da campanha de sua filha (THAMIRES RANGEL) e de outros candidatos de sua base (de THIAGO RANGEL LIMA):

“A partir da análise das conversas, via aplicativo do WhatsApp, encontradas no aparelho celular apreendido em poder do Deputado Estadual THIAGO RANGEL LIMA, no dia 14 de outubro de 2024, mais especificamente entre o parlamentar e a pessoa de LUIS FERNANDO PASSOS DE SOUZA, CPF 004.309.067-22, seu atual Operador Financeiro, foi possível identificar a existência desse novo esquema criminoso e ainda delinear minimamente a sua estrutura.

Descobriu-se que, provavelmente, em razão do vínculo político com o ex-Deputado Estadual RODRIGO DA SILVA BARCELLAR (que é mencionado com frequência por LUIZ FERNANDO nas conversas com THIAGO RANGEL), o Deputado Estadual investigado integrou, na condição de liderança, nova organização criminosa, especializada na prática de direcionamento de contratos públicos de obras de reformas em Escolas Estaduais para empresas vinculadas à organização criminosa, que por sua vez, ao receberem os pagamentos do Estado, repassam boa parte dos recursos para os membros da malta investigada, em especial o Deputado Estadual THIAGO RANGEL LIMA, por meio de seus associados.

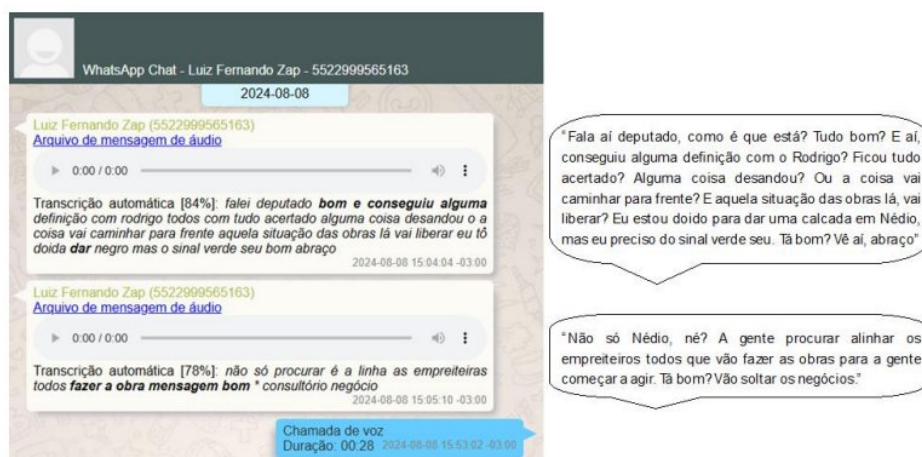
A IPJ de nº 1490623/2026, que materializou esse trabalho de análise realizado sobre as conversas entre o Deputado Estadual THIAGO RANGEL e seu operador financeiro, LUIS FERNANDO PASSOS DE SOUZA, foi dividida em três relevantes tópicos:

- 1- Indícios de Direcionamento de Licitações;
- 2- Atuação de LUIS FERNANDO como operador financeiro;
- 3- Suposto Financiamento Eleitoral por Rodrigo Bacellar.

No primeiro tópico, foram expostos e analisadas conversas que indicam a clara intensão de manipulação de procedimentos licitatórios, no âmbito estadual, para que fosse possível o direcionamento para empresas pré-ajustadas com os investigados. Ficou evidente também que essa relação direta com o “pool” de empresários seria capitaneada por meio de LUIS FERNANDO, que se colocara como representante do Deputado Estadual THIAGO RANGEL, para tal função. O

empresário NÉDIO GABRIEL DE SOUZA GONÇALVES (CPF 116.007.127-62), sócio da empresa Brasil X Empreendimentos (CNPJ 13.667.214/0001-68), que já havia sido expressamente citado na IPJ de n° 3854214/2023, que compõe o caderno probatório do IPL n.º 2024.0021647 - SR/PF/RJ (Operação POSTOS DE MIDAS), é mencionado em dois diálogos, em datas distintas, como sendo um desses empresários, para os quais os objetos das licitações seriam direcionados. Inclusive, a IPJ de n° 3854214/2023, cuja cópia segue carregada nos autos, traz uma análise de RIF (relatório de inteligência financeira) relacionado a empresas BRASIL X EMPREENDIMENTOS, na qual concluiu-se sobre a forte suspeita de desvio de recursos públicos, diante da constatada movimentação bancária dissimuladora. (...)

A título exemplificativo, expõe-se um diálogo entre LUIS FERNANDO e o Deputado Estadual THIAGO RANGEL, citado na IPJ 1490623/2026, que deixa evidente a intenção de planejar o direcionamento em obras públicas e no qual o nome RODRIGO (acreditando-se se tratar de RODRIGO DA SILVA BACELLAR) é citado, como sendo a pessoa que iria “liberar as obras” (imagem abaixo).



Diálogo entre THIAGO RANGEL e LUIS FERNANDO em 08 de agosto de 2024.

A Polícia Federal transcreveu, também, o seguinte trecho da IPJ

1490623/2026 que, segundo aponta, serve para ilustrar a suspeita de *“fraudes nos processos licitatórios da Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro e a provável intermediação de RODRIGO BACELLAR, para “atribuir” obras públicas em Escolas Estaduais para o Deputado Estadual THIAGO RANGEL, como uma forma de “compra” de apoio político:*

Oportuno dizer que na data de 03 de setembro de 2024 (Figura 2), alguns dias após o questionamento da liberação das obras das escolas, às 11:29:17h, o investigado (Thiago Rangel) encaminha uma foto para Luis Fernando a qual contém uma relação de possíveis procedimentos licitatórios para obras em escolas estaduais, com seus respectivos valores e empresas participantes. Ainda, nessa lista é possível notar que na penúltima linha da relação de possíveis licitações, consta como participantes duas empresas conhecidas neste procedimento investigativo, quais sejam, Inbox Service (CNPJ 18.060.471/0001-50) e FV Service (CNPJ 07.738.442/0001-89), cujos sócios são, respectivamente, Jhonatas De Souza Soares – v. patinho (CPF 058.615.887-16), conhecida interposta pessoa do parlamentar, e Vitor Trianon Gomes De Souza (CPF 129.183.137-18).

do Rio de Janeiro (ALERJ). Essa inferência se sustenta no fato de Bacellar, pela posição que ocupa, deter influência política e administrativa sobre a Secretaria de Estado de Educação — fato evidenciado no ato de nomeação da ex-secretária estadual de educação, Roberta Barreto, ocorrido em março de 2023, com apoio explícito de Bacellar [<https://errejotanoticias.com.br/governador-nomeianova-secretaria-estadual-de-educacao>].

Ainda, informações jornalísticas destacaram que Guilherme Rangel Abreu (CPF 088.735.707-55), também conhecido como “Guilherme Bocão”, exerceu função no gabinete da presidência da ALERJ sob Rodrigo Bacellar, além de ser filho da subsecretária de educação do Estado. O referido indivíduo aparece relacionado à empresa A. Tec Comércio e Empreendimentos (CNPJ 09.039.337/0001-87), a qual recebeu valores significativos da SEEDUC para execução de obras em unidades escolares estaduais. Consta que Guilherme Rangel Abreu figurou como representante legal da empresa em documentos oficiais, embora a titularidade formal da sociedade seja atribuída a Alberes Batista Junior. [<https://campos24horas.com.br/editoria/escandalo-na-educacao-rj-empresa-ligada-a-filhode-subsecretaria-recebeu-r-114-milhoes-do-estado.html>]

Essa narrativa indica que a menção a “Rodrigo” pode indicar busca por respaldo formal ou “sinal verde” político de quem detém controle sobre os caminhos da política educacional estadual, especialmente em matéria de liberação de contratos de obras públicas escolares. Corroborando os indícios de fraude nos procedimentos licitatórios supracitados, destaca-se a conversa mantida entre o Deputado Thiago Rangel e o contato salvo como “Rui Bacellar”, de número telefônico (21) 99812-9463, identificado como Rui Carvalho Bulhões Junior (CPF 084.594.427-48). No dia 03 de setembro de 2024 (Figura 3), mesma data em que a listagem de obras escolares foi enviada a

isso com você guardado, entendeu? Se precisar, beleza, se não precisar, deixa rodar”. A mensagem reforça a suspeita de ocultação de recursos ou de possível gestão paralela de valores em espécie, prática comum em esquemas de desvio de verbas públicas, especialmente para fins de caixa paralelo em época de campanha eleitoral.

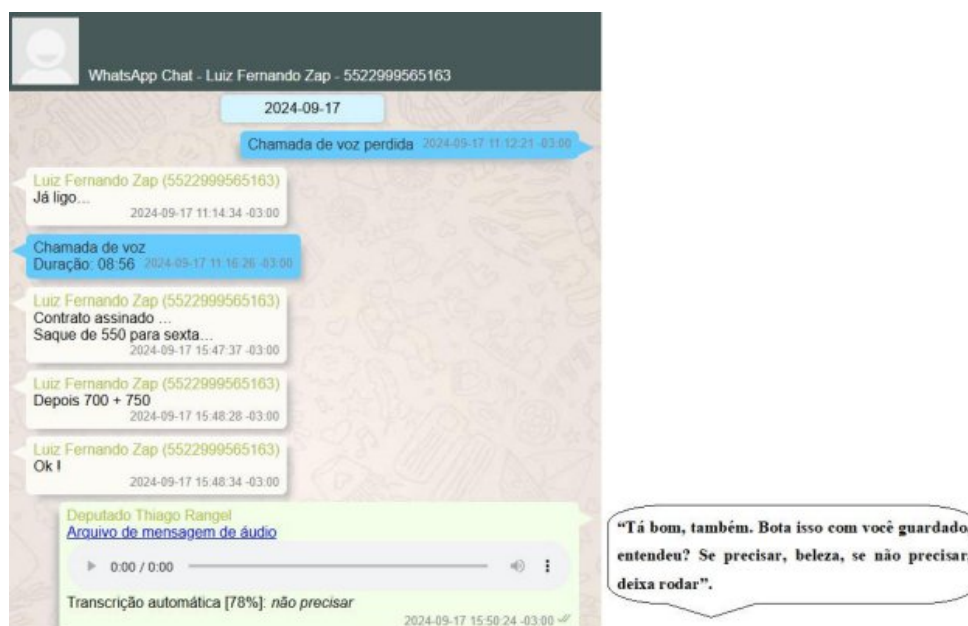


Figura 5 – Diálogo entre THIAGO RANGEL e LUIS FERNANDO em 17 de setembro de 2024.

Por sua vez, no dia 20 de setembro de 2024 (sexta-feira), às 14h51min06s, Luis Fernando enviou ao Deputado Thiago Rangel uma imagem contendo cédulas de dinheiro em espécie, seguida da mensagem “Guardado...” (Figura 6). A data da imagem coincide com a sexta-feira mencionada por Luis Fernando em mensagem anterior, de 17 de setembro de 2024, quando afirmou: “Contrato assinado... Saque de 550 para sexta...”. Tal correlação temporal reforça a suspeita de que os valores tratados nas conversas estariam sendo movimentados de forma clandestina. A resposta do parlamentar foi um

adesivo (sticker) com sua própria caricatura, o que, dentro do contexto, indica concordância ou anuência com a movimentação registrada.

Também é pertinente consignar o áudio encaminhado por Thiago Rangel, às 16h53min10s, no qual afirmou: “aquele amigo lá do transporte que ganhou a licitação tá me procurando aqui”. O “amigo” foi identificado como Marcos Dos Santos Barcelos Junior (CPF 149.014.647-44), identificação esta obtida a partir da análise do diálogo entre ele (Marcos Barcelos) e Thiago Rangel, ocorrido no mesmo dia 20 de setembro de 2024, às 16h50min57s e às 16h51min36s, quando constam duas chamadas telefônicas não atendidas (Figura 7). Tais registros ocorreram segundos antes de Thiago Rangel comunicar a Luis Fernando que o “amigo” estava tentando contato, circunstância que confirma a correspondência entre as comunicações.

Ainda, identificou-se que Marcos Barcelos é sócio administrador da empresa Incrementum Construções Prediais e Obras de Urbanização Ltda (CNPJ 27.921.510/0001-58). Sendo ela uma das empresas citadas no documento enviado por Thiago Rangel a Luis Fernando, relacionado a procedimentos licitatórios para obras/reformas em escolas estaduais do Rio de Janeiro (Figura 2).

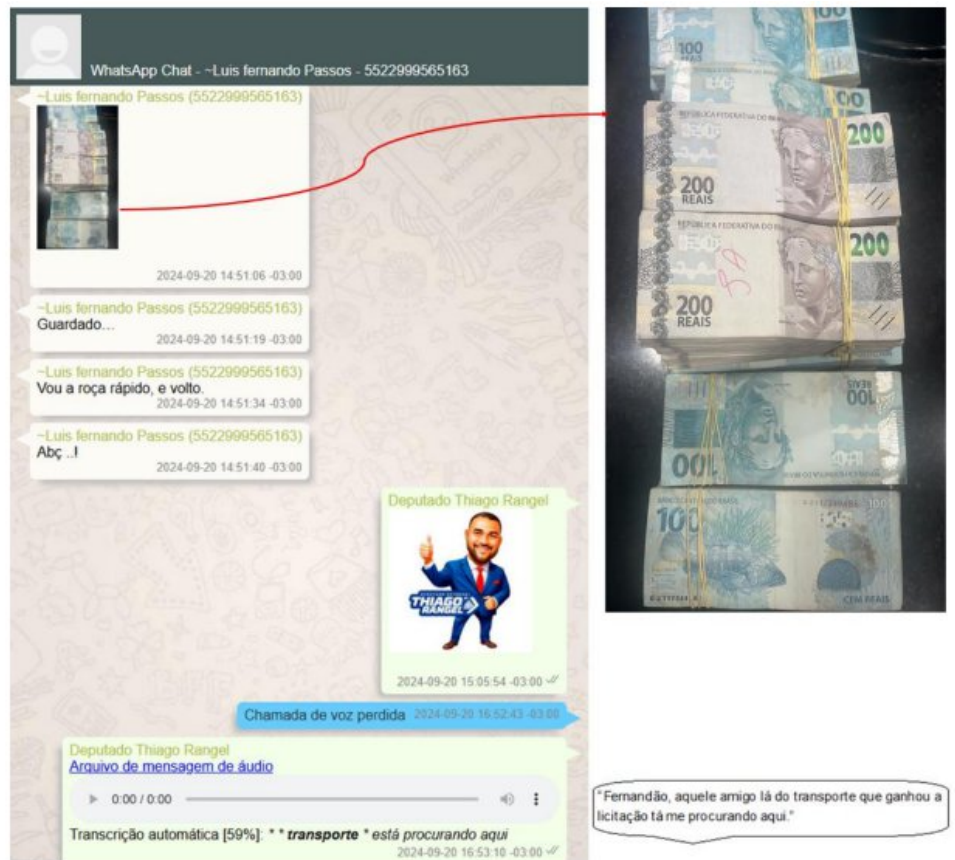


Figura 6 – Diálogo entre THIAGO RANGEL e LUIS FERNANDO em 20 de setembro de 2024.

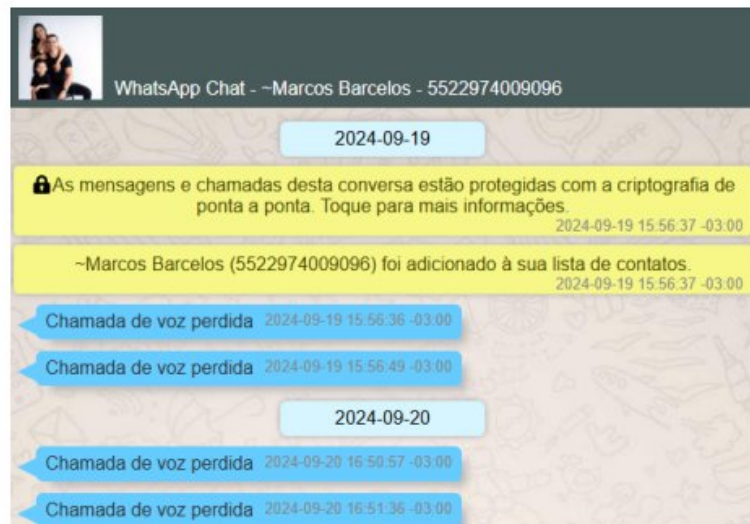


Figura 7 – Chamadas perdidas de Marcos Barcelos em 19 e 20 de setembro de 2024.

A representação destaca que foi identificada a participação de JÚCIA

GOMES DE SOUZA FIGUEIREDO, ocupante do cargo de Diretora Regional de Educação Noroeste, responsável pela coordenação de uma região composta por 13 municípios, 57 escolas e cerca de 3.200 servidores, ocupando posição relevante na empreitada criminosa. De acordo com o IPJ 1490623/2026, a Polícia Federal destaca os seguintes trechos referentes ao envolvimento da referida investigada:

“Ainda no contexto de fraude em contratos públicos, especificadamente em contratos cujo objeto trata de possíveis obras em escolas estaduais, tem-se a conversa entre o parlamentar e a interlocutora salva como “Júcia – Diretora Regional de Educação Noroeste”, qualificada como Júcia Gomes De Souza Figueiredo (CPF 867.131.407-34). No diálogo do dia 29 de agosto de 2024 (Figura 8), Júcia diz aguardar os comandos do parlamentar, em seguida, encaminha um printscreen de sua conversa com o contato Marcelo Vivório Alves (CPF 090.985.647-80).

Fica demonstrado neste printscreen que Marcelo e Júcia entram em chamada de voz com duração de um minuto, e, em seguida, ela encaminha alguns áudios e pede para Marcelo entrar em contato com o próprio Thiago Rangel e pedir para que ele a “autorizasse”. Em seguida, destaca-se mensagem na qual o próprio deputado afirma:

“Júcia, continua aí do jeito que você tem que estar, tá ok? Tudo que acontecer dentro da regional eu quero saber. Já avisei ao Marcelo agora aqui, eu não tenho que dar satisfação a ninguém. Porque o deputado sou eu, a indicação é minha e quem manda sou eu.” Tal declaração evidencia que a nomeação de Júcia para o referido cargo decorreu de indicação direta do parlamentar, o qual reafirma exercer controle hierárquico e poder decisório sobre suas ações. Assim, resta demonstrada a ingerência

do deputado nas tratativas e na condução administrativa dos envolvidos.

Em outro diálogo (Figura 9), no dia 02 de outubro de 2024, Júcia encaminha um comprovante de pagamento no valor de R\$ 100.000,00, cujo remetente é a empresa Var Construtora Ltda (CNPJ 31.505.900/0001-14) e o destinatário é a empresa E H Almeida de Souza Casas de Festas (CNPJ 22.624.825/0001-10). Logo em seguida, outras duas mensagens são reencaminhadas por ela dizendo, “já mandei 100” e “...amanhã vai o resto”.

Sobreleva-se dizer que a empresa remetente dos recursos, Var Construtora, foi citada no documento relacionado na Figura 2 em referência a diversos procedimentos de obras em escolas estaduais. Ainda, não há qualquer lançamento de empregados na RAIS (relação anual de informações sociais) da Var Construtora, elevando o risco de fraude associado a ela. (...)

No dia 09/10/2024, foi identificado diálogo via WhatsApp entre o Deputado Thiago Rangel e Luis Fernando Passos, no qual este encaminha um arquivo intitulado “email.pdf” às 13h58min38s, seguido da exclusão de diversas mensagens subseqüentes (Figura 10). O conteúdo do arquivo encaminhado (Figura 11) corresponde a troca de e-mails formais entre servidores da Coordenadoria de Transporte Escolar (COOTRA), vinculada à Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro, tratando de recurso administrativo referente à Oferta Pública de Preços para contratação de transporte escolar no C.E. Maria Leny Vieira Ferreira Silva. Consta como remetente do e-mail resposta a própria Júcia Gomes, já qualificada anteriormente e tendo seu número salvo nos contatos do telefone do parlamentar como “Júcia – Diretora Regional de Educação Noroeste”, a qual mantém

relação direta de subordinação e alinhamento com o Deputado, conforme já demonstrado. O teor do e-mail indica que o recurso seria analisado pela COOTRA e que, em caso de irregularidades, poderia haver a necessidade de um novo processo de contratação. O envio deste documento por Luis Fernando ao parlamentar, fora dos canais institucionais, reforça a hipótese de que o grupo possuía acesso privilegiado a informações administrativas internas e atuava de forma coordenada para exercer ingerência em processos de contratação pública.

(...)

Em continuidade, na data de 03 de outubro de 2024 (Figura 12), um dia após o envio do comprovante por Júcia, o parlamentar estabelece diálogo com a interlocutora “Suêd Haidar”, de terminal telefônico +5521997485070 – qualificada como Suêd Haidar Nogueira (CPF 512.876.417-68), candidata não eleita à vereadora do Rio de Janeiro em 2024. Neste diálogo, após entrarem em chamada de voz com duração de 1 minuto e 08 segundos e após, Suêd envia uma imagem de uma chave Pix em nome de Sidclei Bernardo Sociedade Individual de Advocacia. Horas mais tarde, Thiago Rangel reencaminha um comprovante de pagamento Pix no valor de R\$ 50.000,00 para a chave solicitada e tendo como remetente a empresa E H Almeida de Souza Casas de Festas, a mesma empresa beneficiária do repasse pela Var Construtora.

Instantes antes de Thiago Rangel encaminhar o comprovante de transferência bancária para Suêd, ele recebeu o mesmo comprovante do interlocutor Luis Fernando Passos. Em seguida, o parlamentar apenas o reencaminhou para a Suêd, conforme ilustrado na Figura 13. Tal sequência sugere que Luis Fernando detinha gerência à movimentação bancária da empresa E. H.

Almeida de Souza Casas de Festas, que, por sua vez, é beneficiária de repasses da empresa Var Contrutora. Há elementos suficientes para inferir que a transferência em questão – destinada à conta da Sidiclei Bernardo Sociedade Individual de Advocacia – foi autorizada ou coordenada diretamente pelo Deputado Thiago Rangel, com participação de Luis Fernando.

Com relação ao segundo tópico da IPJ 1490623/2026, relativo à atuação de LUIS FERNANDO PASSOS como Operador Financeiro do Deputado Estadual THIAGO RANGEL LIMA, o agente responsável pela análise trouxe diversas conversas entre LUIS FERNANDO e o Deputado Estadual, bem como entre esse e ELEXANDRE RODRIGUES, nas quais a função de responsável pelo provisionamento, recebimento e repasses de valores, por parte de LUIS FERNANDO fica clarividente e sempre seguindo o comando do parlamentar investigado.

O terceiro tópico referente ao “Suposto Financiamento Eleitoral por Rodrigo Bacellar” será objeto de análise e comentário mais adiante, nesta mesma peça, mais especificamente no subtópico “2.4”, que versará sobre o “VÍNCULO ENTRE O DEPUTADO ESTADUAL THIAGO RANGEL LIMA E O EXDEPUTADO RODRIGO DA SILVA BACELLAR”, no intuito de se facilitar a compreensão dos elementos indiciários existentes sobre a participação do Ex-Presidente da ALERJ, nos fatos criminosos apurados.

Com relação à IPJ 1718874/2026 (análise de relatórios de inteligência financeira do COAF), a autoridade policial aponta que os elementos colhidos apontaram para a utilização das empresas V M L COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, VAR CONSTRUTORA LTDA, E H ALMEIDA REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA e E H ALMEIDA DE SOUZA CASAS DE FESTAS – ME, para viabilizar o desvio e o recebimento dos

recursos públicos desviados:

“Considerações gerais das comunicações (aspectos relevantes) Envolvido: V M L COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 27.745.450/0001-60)

A análise preliminar das comunicações financeiras examinadas revelou um conjunto de elementos relevantes relacionados, principalmente, à empresa V M L COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 27.745.450/0001-60), a qual figura de maneira recorrente nos fluxos financeiros suspeitos observados. A importância dessa empresa tornou-se ainda mais evidente ao ser identificada em planilhas de licitações que circulavam nas conversas entre THIAGO RANGEL e LUIS FERNANDO PASSOS DE SOUZA, conforme extraído da IPJ nº 1490623/2026– DRPJ/SR/PF/RJ (vide Figura 1 – diálogo de 03/09/2024).

No conjunto de comunicações vinculadas à VML, constatou-se que a empresa recebeu recursos de entes públicos. No Id Comunicação 59057078 (período 01/01/2025 a 31/01/2025), houve créditos provenientes de unidades escolares estaduais, totalizando R\$ 225.000,00:

- R\$ 60.000,00 - AAE ESTADUAL MARIA DA CONCEICAO PEREIRA, 00.786.604/0001-05;
- R\$ 60.000,00 - AAE ESCOLA DO CIEP 275 LENINE CORTES FALANTE, 00.793.124/0001- 71;
- R\$ 45.000,00 - AAE COLEGIO ESTADUAL LOURENCA GUIMARÃES, 00.710.669/0001-77;
- R\$ 60.000,00 – AAE DO CIEP 276 ERNESTO PAIVA, 00.684.655/0001-26.

Em outra comunicação (Id 64883734), referente ao período de 27/05/2025 a 24/11/2025, verificou-se o recebimento por parte

da VML de R\$ 662.500,76 da ASSOCIACAO DE APOIO A ESCOLA CIEP 468 - OLGA THURLER MENDONCA DA FONSECA (001.871.933/0001-17). Paralelamente aos créditos oriundos do setor público, chamou atenção a movimentação de saída, especialmente para as empresas E H ALMEIDA REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 60.309.122/0001-96) e E H ALMEIDA DE SOUZA CASAS DE FESTAS – ME (CNPJ 22.624.825/0001- 10), que juntas receberam mais de R\$ 1,1 milhão da VML no intervalo analisado.

A instituição comunicante (Id 64883734; 27/05/2025 a 24/11/ 2025) também destacou ocorrências de créditos imediatamente seguidos de débitos, nas contas da VML, sem causa aparente. Os exemplos abaixo ilustram essa dinâmica:

- Em 10/06/2025, a VML recebeu R\$ 27.350,00 da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e, no mesmo dia, transferiu o valor integral para a E H ALMEIDA REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA;

- Em 18/07/2025 recebeu R\$ 49.917,06 da ASSOCIACAO DE APOIO A ESCOLA CIEP 419 BENIGNO BAIRRAL 001.067.845/0001-67 e, no mesmo dia, transferiu R\$ 44.217,06 para E H ALMEIDA REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA;

- Já em 01/10/2025, recebeu R\$ 70.000,00 da E H ALMEIDA DE SOUZA CASAS DE FESTAS – ME e repassou o mesmo valor à VAR CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 31.505.900/0001-14), empresa igualmente mencionada nas listas de licitações encontradas nas mensagens analisadas (vide Figura 1 – diálogo de 03/09/2024).

Verificou-se, ainda, que a VAR CONSTRUTORA LTDA também realiza transferências financeiras para a V M L COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. No Id Comunicação 60699825 (01/03/2025 a 31/03/2025), a VML recebeu três créditos via transferência externa PIX, todos provenientes de

titularidades distintas, totalizando R\$ 152.103,40. Dentre esses valores, destaca-se o crédito de R\$ 152.000,00, oriundo diretamente da própria VAR CONSTRUTORA LTDA. Além disso, em 26/03/2025, foi identificado um crédito via TED no valor de R\$ 25.000,00, igualmente enviado pela VAR CONSTRUTORA, totalizando R\$ 177.000,00.

Quanto às empresas E H ALMEIDA REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA e E H ALMEIDA DE SOUZA CASAS DE FESTAS – ME destaca-se que ambas têm como sócia EDILENE HENRIQUES ALMEIDA DE SOUZA (007.093.567-06), esposa de LUIS FERNANDO PASSOS DE SOUZA, cuja atuação como operador financeiro foi amplamente evidenciada na análise telemática do aparelho celular de THIAGO RANGEL. As mensagens revelaram que LUIS FERNANDO atuava diretamente como operador financeiro do parlamentar.

Outro ponto relevante refere-se à estrutura societária da empresa V M L COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, conforme informado pela instituição comunicante (Id Comunicação 64883734; Período: 27/05/2025 a 24/11/2025): a empresa tinha como representante (sócio) JULIO CESAR DOS SANTOS DIAS (CPF 091.520.127-51) e contava como procuradores FERNANDA HENRIQUES ALMEIDA DE SOUZA (CPF 149.480.937-00) e MARCOS AURELIO BRANDÃO ALVES (CPF 051.557.727-88). Esse dado é especialmente relevante porque FERNANDA HENRIQUES é filha de LUIS FERNANDO PASSOS DE SOUZA e de EDILENE HENRIQUES ALMEIDA DE SOUZA, o que revela a presença direta de membros do núcleo familiar no comando e na administração da empresa VML.

(...)

Entre 06/03/2025 e 26/03/2025, as instituições Sicoob Fluminense e Sicoob Sul registraram diversas comunicações

envolvendo provisionamentos e saques em espécie vinculados às contas da V M L COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. No período, foram provisionados três saques de alto valor — R\$ 247.981,00, R\$ 248.000,00 e R\$ 160.000,00 — totalizando R\$ 655.981,00, todos realizados por procuradores ligados à empresa (MARCOS AURELIO BRANDÃO ALVES e JULIO CESAR DOS SANTOS DIAS). Além disso, foram efetivamente realizados dois saques em espécie: R\$ 247.981,00 em 14/03/2025, por JULIO CESAR, e R\$ 151.000,00 em 26/03/2025, por MARCOS AURELIO, somando R\$ 398.981,00. Em ambos os casos, as instituições registraram que os sacadores se recusaram a informar a finalidade dos valores.

(...)

No tocante às empresas de EDILENE - E H ALMEIDA REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA e E H ALMEIDA DE SOUZA CASAS DE FESTAS – ME - verifica-se que, além das transações realizadas com a VML, há forte entrada de recursos provenientes da T. H. RIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 43.132.616/0001-29). No Id Comunicação 51006930 (25/07/2023 a 22/01/2024), a empresa e E H ALMEIDA DE SOUZA CASAS DE FESTAS – ME recebeu R\$ 299.950,00 em cinco operações, além de R\$ 35.100,00 da VIP CONSULTORIA. Posteriormente, no Id Comunicação 62599284 (23/01/2024 a 05/08/2025), a mesma empresa recebeu mais R\$ 424.500,00 da T. H. RIO, distribuídos em quatro transações. Já no Id Comunicação 62599924 (23/05/2025 a 04/08/2025), a T. H. RIO transferiu R\$ 300.000,00 para a E H ALMEIDA REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Essas transferências ganham relevância adicional quando observada a estrutura societária da T. H. RIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Embora, atualmente, formalmente registrada em nome de ELEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA FILHO, a empresa possui,

conforme relatada pelas instituições financeiras, como procurador THIAGO RANGEL LIMA. As transferências de grande monta realizadas pela TH RIO para as empresas de EDILENE reforçam a existência de uma ponte financeira entre o operador político (THIAGO RANGEL) e o operador financeiro (LUIS FERNANDO).

Além da TH RIO, outra empresa que figura como remetente de recursos para empresas de EDILENE é a VAR CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 31.505.900/0001-14).

No Id Comunicação 64908453 (período de 06/08/2025 a 24/11/2025), a E. H. ALMEIDA DE SOUZA CASAS DE FESTAS – ME recebeu R\$ 63.000,00 em duas operações provenientes da VAR. Nesse contexto, a IPJ-A nº 1490623/2026 DRPJ/SR/PF/RJ demonstra que JÚCIA GOMES DE SOUZA FIGUEIREDO (CPF 867.131.407-34), identificada como “Júcia – Diretora Regional de Educação Noroeste (SEEDUC/RJ)”, encaminhou ao deputado THIAGO RANGEL, em 02/10/2024, comprovante de transferência no valor de R\$ 100.000,00, na qual a VAR CONSTRUTORA LTDA figurava como remetente, e a E. H. ALMEIDA DE SOUZA CASAS DE FESTAS – ME como destinatária, acompanhando o envio de duas mensagens encaminhadas: “já mandei 100” e “amanhã vai o resto”. (...)

Figura 15. Diálogo entre Thiago Rangel e Júcia em 02 de outubro de 2024. Fonte:

Nesse ponto, destaca-se ainda que a Notícia de Fato nº 2025.08.24.072131.641, (referencia: RDF 2025.0094258 - DPF/GOY/RJ) acompanhada de anexo “dossiê”, relatou supostas práticas de corrupção atribuídas a JÚCIA GOMES DE SOUZA FIGUEIREDO, e DELEON LUCAS DE SOUZA CARNEIRO no âmbito da Regional Noroeste/SEEDUC, incluindo indicação direcionada de empresas, cobrança de percentuais ilícitos, pressões por pagamento antecipado, uso de notas fiscais fraudulentas, com menção expressa às empresas V

M L CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS, VAR CONSTRUTORA e a intermediários ligados ao deputado THIAGO RANGEL. Embora tal denúncia careça de confirmação probatória, seu conteúdo converge de modo substancial com os achados objetivos deste relatório, tanto na descrição da rede de empresas quanto no papel desempenhado por JÚCIA e pelo núcleo familiar de LUIS FERNANDO.

Figura 16. Vínculos resumidos

Além disso, entre 08/02/2024 e 14/11/2025, foram registradas comunicações do Banco Bradesco S.A. envolvendo depósitos em espécie de alto valor, além de provisionamentos e saques vinculados às contas das empresas E H ALMEIDA DE SOUZA CASAS DE FESTAS – ME e E H ALMEIDA REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Os depósitos, todos realizados por CLAUDENIR PEIXOTO DA SILVA (CPF 927.589.757-34), somaram R\$ 801.626,00 em onze operações distribuídas ao longo de 2024 e 2025 todos na conta da empresa E H ALMEIDA DE SOUZA CASAS DE FESTAS - ME (22.624.825/0001-10).

(...)

No mesmo período, a instituição comunicou que EDILENE HENRIQUES ALMEIDA DE SOUZA foi a responsável pelos provisionamentos de saques em espécie, que totalizaram R\$ 1.020.000,00, com três registros entre outubro de 2024 e novembro de 2025. Em 14/11/2025, foram efetivamente realizados dois saques em espécie — R\$ 300.000,00 e R\$ 400.000,00 — totalizando R\$ 700.000,00, ambos sem informação de finalidade por parte da sacadora.

Quanto aos valores enviados pelas empresas de EDILENE a terceiros, destacam-se dois beneficiários (pessoa física) que chamam atenção pela ausência de justificativa comercial aparente, são eles: JOÃO CARLOS BORROMEU PIRACIABA

(CPF 472.490.567-00) e LIA MARY PASSOS DE SOUZA (CPF 819.436.287-34), ambos médicos.

No Id Comunicação 51006930 (período 25/07/2023 a 22/01/2024), JOÃO CARLOS recebeu R\$ 220.000,00 da E H ALMEIDA DE SOUZA CASAS DE FESTAS – ME, em duas operações. Já LIA MARY aparece como destinatária recorrente em diferentes períodos: recebeu R\$ 75.000,00 no Id Comunicação 51006930, R\$ 126.000,00 no Id Comunicação 62599284, R\$ 30.000,00 no Id Comunicação 62599924 e R\$ 43.000,00 no Id Comunicação 64908453, totalizando R\$ 274.000,00. Somados, os repasses destinados aos dois beneficiários alcançam R\$ 494.000,00.

Cumpre ainda destacar que, entre 17/09/2024 e 04/10/2024, o Sicoob Sul registrou diversas comunicações envolvendo provisionamentos e saques em espécie vinculados à conta do Posto de COMBUSTÍVEIS BEIRA VALÃO DE CAMPOS (CNPJ 13.367.235/0001-68) – empresa cujos sócios são a EDILENE e seu esposo LUIS FERNANDO. Em todas as ocorrências, LUIS FERNANDO PASSOS DE SOUZA (CPF 004.309.067-22) foi identificado como responsável pelas solicitações e como sacador. Os provisionamentos eram declarados com a finalidade de “pagamento a terceiros/funcionários”, porém, nos saques efetivamente realizados, o sacador recusou-se a informar a finalidade dos valores. No período analisado, foram registrados seis provisionamentos, totalizando R\$ 4.000.000,00, em valores que variaram entre R\$ 500 mil e R\$ 750 mil. Os cinco saques efetivos somaram R\$ 2.960.000,00 (dois milhões, novecentos e sessenta mil reais), distribuídos entre operações de R\$ 500.000,00, R\$ 750.000,00 e R\$ 460.000,00. Todos os saques foram executados na mesma conta e por LUIS FERNANDO. (...)”

Diante dos elementos que instruem os autos, a Polícia Federal

conclui que foram identificadas movimentações financeiras e relações entre as pessoas físicas e jurídicas:

- A empresa V M L COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 27.745.450/0001-60) recebeu valores provenientes de entes públicos e de associações vinculadas à rede estadual de ensino. Consta, ainda, a realização de repasses financeiros a empresas vinculadas ao núcleo familiar de LUIS FERNANDO PASSOS DE SOUZA, bem como a ocorrência de saques em espécie de valores elevados efetuados por representantes e procuradores da referida empresa, notadamente JULIO CESAR DOS SANTOS DIAS e MARCOS AURELIO BRANDÃO ALVES.

- As empresas E H ALMEIDA REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA e E H ALMEIDA DE SOUZA CASAS DE FESTAS – ME, vinculadas a EDILENE HENRIQUES ALMEIDA DE SOUZA (CPF 007.093.567-06) – esposa do LUIS FERNANDO -, receberam recursos principalmente da T. H. RIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, da V M L COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e da VAR CONSTRUTORA LTDA, bem como aportes em espécie realizados por terceiros, com destaque para CLAUDENIR PEIXOTO DA SILVA (CPF 927.589.757-34).

- O POSTO DE COMBUSTÍVEIS BEIRA VALÃO DE CAMPOS (CNPJ 13.367.235/0001-68), de titularidade de LUIS FERNANDO PASSOS DE SOUZA (CPF 004.309.067-22) e EDILENE HENRIQUES ALMEIDA DE SOUZA, apresentou provisionamentos e saques em espécie de valores elevados, realizados diretamente por LUIS FERNANDO PASSOS DE SOUZA.

- FERNANDA HENRIQUES ALMEIDA DE SOUZA (CPF 149.480.937-00) – filha de LUIS FERNANDO PASSOS DE

SOUZA e EDILENE HENRIQUES ALMEIDA DE SOUZA - aparece como procuradora da empresa V M L COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

- As comunicações financeiras analisadas demonstram que a empresa T. H. RIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 43.132.616/0001-29) apresentou elevado volume de depósitos em espécie, inclusive por meio de cofre inteligente e transporte de valores, figurando como importante polo de recebimento de numerário. Foram identificadas transações envolvendo as E H ALMEIDA REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA, E H ALMEIDA DE SOUZA CASAS DE FESTAS – ME, POSTO BEIRA VALÃO e V M L COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI com a empresa do THIAGO RANGEL.

- A empresa VAR CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 31.505.900/0001-14) figura em comunicações financeiras, tanto como remetente quanto como destinatária de recursos relacionados às empresas V M L COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e E H ALMEIDA DE SOUZA CASAS DE FESTAS – ME.

- Consta, ainda, referência a JÚCIA GOMES DE SOUZA FIGUEIREDO, identificada como Diretora Regional de Educação Noroeste (SEEDUC/RJ), em comunicações e encaminhamento de comprovantes de transferências que envolvem a VAR CONSTRUTORA LTDA e a empresa E H ALMEIDA DE SOUZA CASAS DE FESTAS – ME, fatos já registrados na análise telemática.

- CLAUDENIR PEIXOTO DA SILVA (CPF 927.589.757-34) figura como responsável por depósitos em espécie de valores elevados, tanto nas contas das empresas vinculadas a EDILENE HENRIQUES ALMEIDA DE SOUZA quanto na conta da T. H. RIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

A Polícia Federal indicou, ainda, que o Relatório Final da “*OPERAÇÃO POSTOS DE MIDAS*” apontou para o recebimento da quantia de aproximadamente R\$ 500.000,00 por parte do Deputado Estadual THIAGO RANGEL LIMA, provavelmente no dia 04 de julho de 2024. De acordo com a autoridade policial, o dinheiro foi entregue à THIAGO RANGEL LIMA por RUI CARVALHO BULHOES JUNIOR, que na época ocupava o cargo de Chefe de Gabinete de RODRIGO DA SILVA BACELLAR.

A representação destaca, também, que consta um trecho da IPJ 1031775/2026, que integra o caderno probatório do IPL de n. 2024.0021647 - SR/PF/RJ (“*OPERAÇÃO POSTOS DE MIDAS*”), o qual reforça os indícios de apoio financeiro prestado por RODRIGO DA SILVA BACELLAR ao Deputado Estadual THIAGO RANGEL LIMA, como “caixa 2”, para utilização na campanha de sua filha (THAMIRES RANGEL) e de outros aliados, como “DIMISSON BOMBEIRO” do PMB.

2. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES E RAZOÁVEIS DE AUTORIA DA PRÁTICA DE INFRAÇÕES PENAIS.

2.1 Conduta de THIAGO RANGEL DE LIMA

Segundo a autoridade policial:

“No lapso temporal abrangido pela apuração da atuação da organização criminosa desvendada na “*OPERAÇÃO POSTOS DE MIDAS*”, THIAGO RANGEL LIMA exercia, inicialmente, o cargo eletivo de vereador municipal em Campos dos Goytacazes, tendo sido eleito nas eleições municipais de

2020. Ainda no curso do período investigativo, em 2023, THIAGO RANGEL LIMA assumiu o cargo eletivo de Deputado Estadual na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, função que ocupa até a presente data.

Conforme já consignado no Relatório Final da referida Operação, todo o esquema criminoso desvendado, somente se viabilizou em razão dos cargos políticos ocupados por THIAGO RANGEL LIMA, sendo certo que sua posição de apoio ou de oposição ao Governo Municipal de Campos dos Goytacazes permitiu que seus aliados — e também comparsas no esquema criminoso — passassem a ocupar funções de chefia, dotadas de poder decisório, em órgãos e empresas públicas do município ou do Estado do Rio de Janeiro. Tal circunstância mostrou-se essencial para a viabilização da manipulação e da execução de fraudes nos processos de aquisição de bens e serviços das entidades públicas sobre as quais THIAGO RANGEL LIMA, por meio dos integrantes de seu núcleo político, exercia influência”.

2.2 Conduta de LUIZ FERNANDO PASSOS DE SOUZA

De acordo com a Polícia Federal:

“LUIZ FERNANDO PASSOS DE SOUZA seria o operador financeiro do Deputado Estadual THIAGO RANGEL LIMA, pelo menos, desde a campanha ao cargo de vereadora da filha do investigado, THAMIRES RANGEL, em 2024. Há, inclusive, no Relatório Final da “OPERAÇÃO POSTOS DE MIDAS”, relato de suspeita, no subtópico “3.k.1.6”, de escancarada compra de votos, durante a campanha de THAMIRES RANGEL, que teria sido patrocinada, em parte, pelo ex-Deputado Estadual RODRIGO BACELLAR.

Após a atuação na campanha, LUIZ FERNANDO seguiu operando financeiramente o esquema no âmbito da Secretaria Estadual de Educação, recebendo valores de origem ilícitas em conta de empresa vinculada a ele. O investigado, segundo aponta a Polícia Federal, faz uso constante da empresa E. H. ALMEIDA DE SOUZA CASAS DE FESTAS, registrada em nome de sua cônjuge, para viabilizar os recebimentos e repasses de recursos públicos desviados, para o Deputado Estadual THIAGO RANGEL LIMA”.

2.3 Conduta de FÁBIO POURBAIX AZEVEDO

Segundo a representação da Polícia Federal:

“FÁBIO POURBAIX AZEVEDO atuou como “braço direito” do Deputado Estadual THIAGO RANGEL LIMA, sendo o principal operador identificado do esquema de fraudes em licitações, em apuração. As investigações indicam, ainda, que FÁBIO POURBAIX capitaneou, em nome de THIAGO RANGEL LIMA, todas as fraudes identificadas, em procedimentos licitatórios no âmbito da Câmara dos Vereadores e do Poder Executivo Municipal de Campos dos Goytacazes”.

2.4 Conduta de RUI CARVALHO BULHÕES JÚNIOR

De acordo com a autoridade policial:

“ RUI CARVALHO BULHÕES JUNIOR exercia o cargo de

Chefe de Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), então presidida pelo Deputado RODRIGO DA SILVA BACELLAR.

O investigado, valendo-se da função pública, atuou na intermediação e entrega de valores em espécie ao parlamentar, além de ter atuado nas tratativas relacionadas a contratos públicos”.

2.5 Conduta de JÚCIA GOMES DE SOUZA FIGUEIREDO

A autoridade policial afirma que:

“JÚCIA GOMES DE SOUZA FIGUEIREDO ocupa a função de Diretora Regional de Educação Noroeste, na Secretaria de Educação do Rio de Janeiro.

A investigada é uma espécie de *longa manus* do Deputado Estadual THIAGO RANGEL, ocupando função importante na empreitada criminosa, viabilizando as fraudes e desvio de recursos públicos”.

2.6 Conduta de MARCOS AURÉLIO BRANDÃO ALVES

Segundo a Polícia Federal:

“MARCOS AURÉLIO BRANDÃO ALVES, no dia 6/3/2026, estava na companhia de LIDIOMAR LOPES DE SOUZA quando este foi flagrado após realizar um saque no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) da conta bancária da empresa UNIVERSO E SERVIÇOS DE REFORMAS LTDA, da qual LIDIOMAR figura como sócio-administrador.

MARCOS AURÉLIO BRANDÃO ALVES atualmente figura como procurador da conta bancária da empresa V M L COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 27.745.450/0001-60). Referida pessoa jurídica recebeu recursos provenientes de contratos fraudulentos relacionados a reformas em escolas estaduais, tendo posteriormente transferido a maior parte desses valores às empresas E H ALMEIDA DE SOUZA CASAS DE FESTAS (CNPJ nº 22.624.825/0001-10) e E H ALMEIDA REFORMAS E CONSTRUÇÕES (CNPJ nº 60.309.122/0001-96), ambas sob administração de fato de LUIS FERNANDO, apontado como principal operador financeiro de THIAGO RANGEL.

Na condição de procurador da V M L Comércio e Serviços EIRELI, MARCOS AURÉLIO realizou saque em espécie no valor de R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais), em 26/03/2025, conforme comunicação de instituição financeira.

O vínculo entre MARCOS AURÉLIO e LUIS FERNANDO torna-se ainda mais evidente ao se observar que, nas datas de 05 de fevereiro e 21 de julho de 2025, Luis Fernando retirou-se do quadro societário das empresas AUTO POSTO PERNALONGA (CNPJ nº 53.779.110/0001-60) e Posto Goytacazes (CNPJ nº 27.814.611/0001-20), respectivamente, passando, nas mesmas datas, MARCOS AURÉLIO BRANDÃO ALVES a figurar como novo sócio-administrador de ambas.

Constatou-se, ainda, que, logo após o saque de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), Lidiomar Lopes de Souza, em companhia de MARCOS AURÉLIO, realizou dois depósitos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na conta da EMPRESA POSTO DE COMBUSTÍVEIS BEIRA VALÃO DE CAMPOS (CNPJ nº 13.367.235/0001-68), a qual tem como sócio-administrador Luis Fernando.

Ressalte-se, ademais, que, durante diligência destinada à

confirmação de endereço vinculado ao Deputado Thiago Rangel, foi observada a presença do veículo Toyota Hilux SWSRXA4RD (placa TTB4A33) no local, circunstância que reforça os indícios de vinculação entre os investigados e aponta para a possível utilização da empresa V M L COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI como instrumento de ocultação patrimonial de bens ligados ao referido agente político.

Por fim, verificou-se que Marcos Aurélio possui último vínculo formal de emprego registrado no ano de 2005, passando, desde então, a contribuir na condição de segurado individual. Tal circunstância, aliada aos demais elementos colhidos, evidencia indícios de sua atuação como interposta pessoa (“laranja”) de Luis Fernando, notadamente pelo fato de, mesmo sem histórico recente de atividade empresarial compatível, ter assumido, no ano de 2025, a administração de sociedades empresárias no ramo de combustíveis”.

2.7 Conduta de VINICIUS DE ALMEIDA RODRIGUES

A representação sustenta que:

“VINICIUS DE ALMEIDA RODRIGUES é sócio-administrador da empresa VAR CONSTRUTORA (CNPJ nº 31.505.900/0001-14), a qual está diretamente associada às fraudes que se pretende apurar, efetivadas no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro.

A referida empresa consta por sete vezes na tabela encaminhada pelo Deputado Estadual THIAGO RANGEL ao seu operador financeiro, LUIS FERNANDO, relativa aos procedimentos de contratação de empresas para execução de reformas em unidades escolares estaduais.

Nesse contexto, restou demonstrado na IPJ nº

1490623/2026 – DRPJ/SR/PF/RJ, comentada no subtópico “2.1”, que JÚCIA GOMES DE SOUZA FIGUEIREDO (CPF nº 867.131.407-34), Diretora Regional de Educação Noroeste (SEEDUC/RJ), encaminhou ao Deputado THIAGO RANGEL comprovante de transferência no valor de R\$ 100.000,00, na qual a empresa de VINÍCIUS DE ALMEIDA, a VAR CONSTRUTORA, figurava como remetente e a empresa E. H. CASA DE FESTAS como destinatária – cujo administrador de fato é o próprio LUIS FERNANDO, operador financeiro do parlamentar. O envio foi acompanhado das mensagens: “já mandei 100” e “amanhã vai o resto”.

No corpo da IPJ nº 1718874/2026, comentada no subtópico “2.2.”, referente à análise de Relatório de Inteligência Financeira (RIF), verificou-se que a VAR CONSTRUTORA também realizou transferências financeiras para a empresa V M L COMERCIO E SERVIÇOS, esta responsável pelo recebimento de valores provenientes de associações vinculadas à rede estadual de ensino, com subseqüentes repasses a empresas ligadas também a LUIS FERNANDO, além da ocorrência de saques em espécie de valores elevados.

2.8 Conduta de ELEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA FILHO:

Segundo a autoridade policial, *“ELEXANDRE atua como principal “laranja” de THIAGO RANGEL LIMA, inserido no quadro societário de suas empresas, conforme amplamente relatado”*:

“Em janeiro de 2021, ELEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA FILHO trabalhava como assessor político na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes do então vereador THIAGO RANGEL LIMA (atualmente Deputado

Estadual na ALERJ), conforme Portaria nº 0073/2021, publicada no D.O. do Município de Campos dos Goytacazes em 19/01/2021:



Figura 8 - Portaria de nomeação de ELEXANDRE como assessor político na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes do então vereador THIAGO RANGEL LIMA (<https://fazenda.campos.rj.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/19.01.2021.pdf>)

Em janeiro de 2022, ELEXANDRE é nomeado para exercer o cargo de Chefe de Gabinete na Empresa Municipal de Habitação – EMHAB pelo atual prefeito Wladimir Garotinho, conforme portaria nº 242/2022:

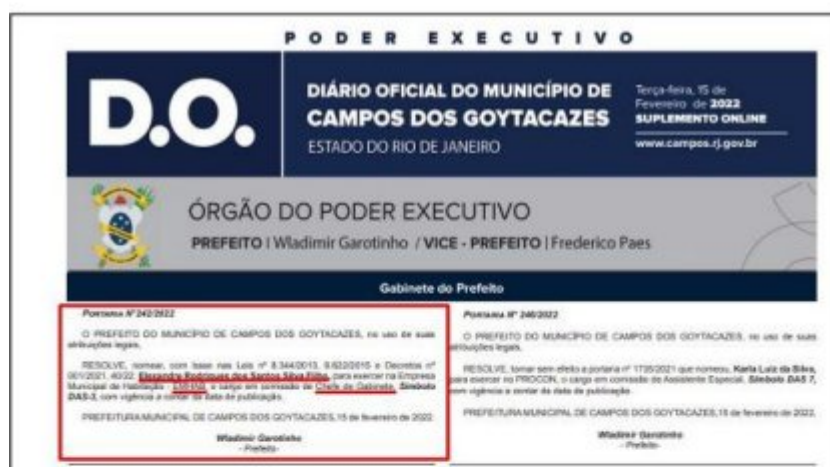


Figura 9 - Portaria de nomeação de ELEXANDRE como Chefe de Gabinete da EMHAB (<https://www.campos.rj.gov.br/app/assets/diario-oficial/link/5056>)

Em fevereiro de 2023, quando Thiago Rangel sai da Câmara de Vereadores e assume como Deputado Estadual na ALERJ e se alia à oposição. Após isso, ELEXANDRE é exonerado do cargo de Chefe de Gabinete da EMHAB, conforme Portaria nº 218/2023:



Figura 12 - <https://www.instagram.com/elexandree/>

Em consonância com o disposto em seu perfil do Instagram, foi encontrada uma alteração contratual de novembro de 2023 da empresa T.H. RIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 43.132.616/0001-29) em que a empresa de Thiago Rangel TH PARTICIPAÇÕES HOLDING LTDA se retirou do QSA e ELEXANDRE se tornou sócio administrador da empresa com 100% do Capital Social.

Por fim, destaca-se que empresa T.H. RIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA tem como atividade principal o Comércio Varejista de Combustíveis Para Veículos Automotores (CNAE 4731800), bem como possui 4 filiais: REDE RIO CAMPOS ADMINISTRAÇÃO (CNPJ 43.132.616/0002-00), REDE RIO OSTRAS ADMINISTRAÇÃO (CNPJ 43.132.616/0003-90), REDE RIO BAIXADA ADMINISTRAÇÃO (CNPJ 43.132.616/0004-71) e REDE RIO PETRO ADMINISTRAÇÃO (CNPJ 43.132.616/0005-52).”

2.9 Conduta de JONATAS DE SOUZA SOARES

A autoridade policial indica que:

“Também “laranja” contumaz e funcionário da Rede de Postos de Combustíveis de THIAGO RANGEL LIMA, utilizado no registro das seguintes empresas: LEANDRO AUTOPOSTO LTDA; JSS RIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA (CNPJ 44.766.724/0001-16); e INOBOX SERVICE (CNPJ 18.060.471/0001-50). As duas primeiras pertencentes à THIAGO RANGEL LIMA e última pertencente à FÁBIO POURBAIX

AZEVEDO, a qual fora utilizada nas fraudes em procedimentos de dispensa de licitação. JHONATAS, V. “PATINHO”, chegou a ser contratado, na pessoa física, em 2021, pela Câmara dos Vereadores de Campos dos Goytacazes (...)”.

2.9.1 Conduta de NÉDIO GABRIEL DE SOUZA GONÇALVES

A Polícia Federal informa que:

“NÉDIO GABRIEL DE SOUZA GONÇALVES figura como sócio e responsável pela empresa BRASIL X EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 13.667.214/0001-68), a qual é beneficiária de múltiplos contratos com o poder público e apresenta movimentações financeiras com indícios consistentes de lavagem de capitais, notadamente por meio do fracionamento de saques em espécie.

No âmbito da investigação desenvolvida na Operação POSTOS DE MIDAS e compartilhada com o presente procedimento, verificou-se que NÉDIO foi mencionado por LUIS FERNANDO, principal operador financeiro do Deputado Estadual THIAGO RANGEL, em interlocução com o próprio (Deputado THIAGO RANGEL), ocasião na qual solicitava a liberação de obras em escolas, afirmando que pretendia “ir em cima de Nédio”, evidenciando possível relação direta entre a liberação de contratos públicos e tratativas com o referido empresário.

Corroborando o contexto apresentado no subtópico “2.1”, NÉDIO GABRIEL também aparece vinculado a diversas movimentações financeiras atípicas, com fortes indícios de lavagem de capitais, conforme descrito na Informação de Polícia Judiciária (IPJ) nº 3854214/2023 (cópia carregada no

presente), relativa ao IPL nº 2024.0021647 (operação POSTOS DE MIDAS). No referido procedimento, apurou-se a participação de THIAGO RANGEL em fraudes a procedimentos licitatórios e contratações diretas, com posterior desvio de recursos públicos e possível reciclagem de valores ilícitos, no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes-RJ.

2.9.2 Conduta de DELEON LUCAS DE SOUZA CARNEIRO

De acordo com a representação:

“DELEON ocupa a relevante função, para o esquema criminoso, de Coordenador da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, da Diretoria Regional Administrativa - Noroeste Fluminense, a qual tem JUCIA GOMES como Diretora.

DELEON foi mencionado na Notícia de Fato nº 2025.08.24.072131.641, a qual relata supostas práticas de corrupção a ele atribuídas, bem como a JÚCIA GOMES DE SOUZA CARNEIRO (Diretora Regional da SEEDUC/RJ) e ao Deputado Estadual THIAGO RANGEL, no âmbito da Regional Noroeste da SEEDUC/RJ.

As irregularidades descritas incluem direcionamento de empresas, cobrança de percentuais ilícitos, exigência de pagamentos antecipados e utilização de notas fiscais fraudulentas. Há, ainda, menção expressa às empresas V M L CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS e VAR CONSTRUTORA, bem como à atuação de LUIS FERNANDO PASSOS — apontado como operador financeiro de THIAGO RANGEL. As referidas empresas seriam responsáveis pelo recebimento de valores provenientes de associações vinculadas à rede estadual de ensino, com subsequentes repasses a empresas também ligadas a LUIS FERNANDO, além da realização de saques em espécie

de valores elevados.

Segundo a referida Notícia de Fato, empresários, que prestam serviços às unidades escolares, relatam, de forma recorrente, a exigência de pagamento de vantagem indevida correspondente a aproximadamente 30% sobre o valor das mercadorias fornecidas, supostamente realizada por DELEON.

3. EMPRESAS UTILIZADAS NA EMPREITADA CRIMINOSA

3.1 EMPRESA V M L COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 27.745.450/0001-60)

De acordo com a Polícia Federal:

“Recebeu valores provenientes de entes públicos e de associações vinculadas à rede estadual de ensino. Consta, ainda, a realização de repasses financeiros a empresas vinculadas ao núcleo familiar de LUIS FERNANDO PASSOS DE SOUZA, bem como a ocorrência de saques em espécie de valores elevados efetuados por representantes e procuradores da referida empresa, notadamente JULIO CESAR DOS SANTOS DIAS e MARCOS AURELIO BRANDÃO ALVES”.

3.2 EMPRESA VAR CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 31.505.900/0001-14)

A representação afirma que:

“A referida empresa figura em comunicações financeiras, tanto como remetente quanto como destinatária de recursos

relacionados às empresas V M L COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e E H ALMEIDA DE SOUZA CASAS DE FESTAS – ME, tendo sido objeto de análise na IPJ de número 1718874/2026 (ANÁLISE DE RELATÓRIOS DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA DO COAF), comentada nos subtópicos “2.1” e “2.2”.

Acredita-se que se trata de uma das empresas de fachada utilizadas para o direcionamento de licitações e posterior desvio de recursos públicos.

A VAR CONSTRUTORA, inclusive, aparece sete vezes da tabela de procedimentos, cuja fotografia fora encaminhada por THIAGO RANGEL para o seu Operador Financeiro, LUIS FERNANDO”.

3.4 EMPRESA UNIVERSO CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE REFORMAS LTDA (CNPJ 22.744.302/0001-07)

A Polícia Federal afirma que:

“Suspeita-se que a referida pessoa jurídica é utilizada como empresa de fachada, desprovida de atividade econômica real, servindo precipuamente ao recebimento de recursos públicos, bem como à movimentação e ocultação de valores possivelmente oriundos de contratos fraudulentos com entes públicos.

A empresa, claramente, não possui capacidade econômica para celebrar contratos com o Estado do Rio de Janeiro.

As circunstâncias abaixo descritas, analisadas em conjunto, revelam fortes indícios de que a referida pessoa jurídica é utilizada como empresa de fachada, desprovida de atividade econômica real, servindo precipuamente ao recebimento de recursos públicos, bem como à movimentação e

ocultação de valores possivelmente oriundos de contratos fraudulentos com entes públicos.

Verificou-se que a atividade econômica principal (CNAE) da empresa corresponde à construção de edifícios, possuindo, ainda, 24 (vinte e quatro) atividades secundárias, abrangendo ampla e heterogênea gama de objetos sociais, que vão desde agenciamento de viagens e comércio varejista de artigos médicos até atividades típicas de instituições financeiras. Tal amplitude constitui indício frequentemente associado a fraudes em licitações, na medida em que empresas constituídas com a finalidade de participar de diversos certames — muitas vezes mediante interpostas pessoas (“laranjas”) — tendem a adotar CNAEs genéricos que possibilitam atuação em diferentes ramos.

Adicionalmente, apurou-se que a empresa não possui empregados formalmente registrados no CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), circunstância que reforça a atipicidade operacional e financeira, sobretudo diante da movimentação de elevado valor.

Por fim, verificou-se que a sede da empresa, situada na Rua Vereador Augusto Longo Briz, nº 175, Parque Esplanada, Campos dos Goytacazes/RJ, não apresenta compatibilidade com o porte financeiro da operação realizada, tratando-se, ainda, do mesmo endereço residencial do sócio investigado, LIDIOMAR LOPES DE SOUZA”.

3.5 EMPRESAS E H ALMEIDA REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA E E H ALMEIDA DE SOUZA CASAS DE FESTAS – ME, VINCULADAS A EDILENE HENRIQUES ALMEIDA DE SOUZA (CPF 007.093.567-06) – ESPOSA DO LUIZ FERNANDO

De acordo com a representação:

“Empresas registradas em nome da esposa do Operador Financeiro LUIS FERNANDO PASSOS e que foram utilizadas por ele para receber recursos, principalmente, da T. H. RIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, cujo administrador de fato é o Deputado Estadual THIAGO RANGEL, da V M L COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e da VAR CONSTRUTORA LTDA, bem como aportes em espécie realizados por terceiros, com destaque para CLAUDENIR PEIXOTO DA SILVA (CPF 927.589.757-34), que também efetua depósitos em nome da TH RIO ADMINISTRAÇÃO”.

**3.6 POSTO DE COMBUSTÍVEIS BEIRA VALÃO DE CAMPOS
(CNPJ 13.367.235/0001-68)**

Segundo a autoridade policial:

“Empresa de titularidade de LUIS FERNANDO PASSOS DE SOUZA (CPF 004.309.067-22) e EDILENE HENRIQUES ALMEIDA DE SOUZA, que apresentou provisionamentos e saques em espécie de valores elevados, realizados diretamente por LUIS FERNANDO PASSOS DE SOUZA. Acredita-se que seja utilizada no esquema criminoso para lavagem de capitais”.

**3.7 T. H. RIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
(CNPJ 43.132.616/0001-29)**

De acordo com a Polícia Federal:

“Trata-se de empresa registrada em nome de ELEXANDRE RODRIGUES, “laranja” do Deputado Estadual THIAGO RANGEL LIMA, e que é comprovadamente utilizada pelo Parlamentar para tramitação de recursos de origem ilícita, tal como delineado no Relatório Final da Operação POSTOS DE MIDAS, cuja cópia encontra-se carregada nos autos.

As comunicações financeiras analisadas, no corpo da IPJ de número 1718874/2026, demonstram que a empresa T. H. RIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 43.132.616/0001-29) apresentou elevado volume de depósitos em espécie, inclusive por meio de cofre inteligente e transporte de valores, figurando como importante polo de recebimento de numerário. Foram identificadas transações envolvendo as E H ALMEIDA REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA, E H ALMEIDA DE SOUZA CASAS DE FESTAS – ME, POSTO BEIRA VALÃO e V M L COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI com a empresa do THIAGO RANGEL”.

3.8 INOBOX SERVICE – JHONATAS DE SOUZA SOARES EIRELI, CNPJ 18.060.471/0001-50

Segundo a autoridade policial:

“Trata-se de empresa administrada, de fato, por FABIO POURBAIX AZEVEDO, braço direito do Deputado Estadual THIAGO RANGEL IMA, no Gabinete de quem trabalha atualmente, na ALERJ.

A empresa JHONATAS DE S. SOARES LTDA de nome fantasia INOBOX SERVICE foi criada em 21 de junho de 2018,

em nome de FÁBIO POURBAIX AZEVEDO e foi transferida para JHONATAS DE SOUZA SOARES, v. “PATINHO”, em 16 de abril de 2021, provavelmente, em razão de FABIO POURBAIX ter assumido a presidência da Empresa Municipal de Habitação – EMHAB, em junho deste mesmo ano, e já ter planos de utilização da INOBOX SERVICE em procedimentos licitatórios e de dispensa de licitação no âmbito daquela Empresa Pública, o que de fato ocorrera e fora comprovado por meio da investigação desenvolvida nos autos do IPL n.º 2024.0021647 - SR/PF/RJ (processo n.º 0103591- 70.2023.8.19.0000 do TJ/RJ), intitulada Operação POSTOS DE MIDAS22 .

No presente caso, identificou-se que a empresa INOBOX SERVICE também foi utilizada em procedimentos no âmbito da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC.

3.9 BRASIL X EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 13.667.214/0001-68)

Segundo a representação:

“Empresa pertencente ao empresário NÉDIO GABRIEL DE SOUZA GONÇALVES, que fora mencionado em diálogos entre LUIS FERNANDO PASSOS e o Deputado Estadual THIAGO RANGEL, dos quais se depreende que NÉDIO seria mais um dos empresários vinculados à Organização Criminosa.

A empresa BRASIL X EMPREENDIMENTOS foi objeto de análise na Informação de Polícia Judiciária (IPJ) n.º 3854214/2023 (cópia carregada no presente), que compôs o caderno probatório do IPL de IPL n.º 2024.0021647 - SR/PF/RJ (processo n.º 0103591-70.2023.8.19.0000 do TJ/RJ) – Operação Postos de MIDAS. Naquela IPJ, a BRASIL X EMPREENDIMENTOS foi apontada como beneficiária de múltiplos contratos com o poder

público, apresentando movimentações financeiras com indícios consistentes de lavagem de capitais, notadamente por meio do fracionamento de saques em espécie”.

4. PRISÃO PREVENTIVA E AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

Os elementos informativos coligidos no curso da investigação evidenciam indícios robustos da existência e da atuação atual de organização criminosa estruturada e estável, voltada à prática reiterada dos delitos de peculato, corrupção ativa e corrupção passiva. A análise do *modus operandi* revela divisão de tarefas, permanência no tempo e utilização de cargos e estruturas públicas para a consecução dos ilícitos, demonstrando risco concreto de continuidade delitiva e de reiteração criminosa.

A Autoridade Policial indicou, ainda, de maneira individualizada, a necessidade e adequação para a decretação da prisão preventiva em relação aos investigados, conforme demonstrado nos tópicos anteriores. *“Diante desse cenário, a decretação da prisão preventiva mostra-se necessária e adequada, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, como medida indispensável à garantia da ordem pública, sobretudo para cessar a atuação da organização criminosa e impedir que os investigados, valendo-se de sua influência e posição funcional, continuem a delinquir ou interfiram na colheita da prova.”*

Nesse sentido, a Procuradoria-Geral da República se manifestou pela decretação da prisão preventiva, nos seguintes termos (eDoc.14):

“As hipóteses investigativas e a representação estão amparadas, com relevo, em Relatórios de Inteligência Financeira – RIF, análises policiais e diálogos, que apresentam

elementos sugestivos da atuação ilícita dos requeridos, que despontam como possíveis intermediadores e operadores de direcionamento de licitações, desvio de recursos e lavagem de capitais em benefício do esquema operado pelos investigados THIAGO RANGEL LIMA e RODRIGO DA SILVA BACELLAR, lideranças políticas que apresentam significativas conexões com a criminalidade violenta do Estado do Rio de Janeiro.

Os elementos sistematizados na representação revelam que os investigados atuam de forma concertada e que o espectro da hipótese criminal é mais amplo do que inicialmente antecipado, notadamente ante a provável instrumentalização da estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro para beneficiar as ações ilícitas praticadas pelo crime organizado.

Na hipótese, THIAGO RANGEL LIMA desponta como braço político da organização criminoso, ligado ao investigado RODRIGO DA SILVA BACELLAR, ex-parlamentar e atualmente preso por envolvimento com facções criminosas. Entre os elementos de convicção sobre a atuação do requerido, sobressaem as evidências da prática de crimes violentos e de financiamento eleitoral ilícito, referente a apoio financeiro (caixa dois), no valor de R\$ 2.900.000,00, envolvendo RODRIGO BACELLAR, conforme material compartilhado do Inquérito n. 2024.0021647 (Operação “Postos de Midas”). O parlamentar requerido também aparece em diálogos com LUIS FERNANDO sobre as planilhas de licitações referidas nos autos e consta como procurador da T. H. RIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa que apresentou elevado volume de depósitos em espécie, inclusive por meio de cofre inteligente e transporte de valores, figurando como importante polo de recebimento de numerário. Além disso, recebeu, em 2.10.2024, de JÚCIA GOMES DE SOUZA FIGUEIREDO comprovante de transferência de R\$ 100.000,00 remetida pela VAR CONSTRUTORA para a empresa E. H. ALMEIDA DE

SOUZA CASAS DE FESTAS – ME (IPJ 1718874/2026).

As suspeitas que recaem sobre LUIZ FERNANDO PASSOS DE SOUZA, RUI CARVALHO BULHÕES JÚNIOR, MARCOS AURÉLIO BRANDÃO ALVES, JÚCIA GOMES DE SOUZA FIGUEIREDO, FÁBIO POURBAIX AZEVEDO e VINÍCIUS DE ALMEIDA RODRIGUES decorrem, especialmente, dos vínculos identificados com THIAGO RANGEL LIMA e RODRIGO DA SILVA BACELLAR, por meio de transações financeiras atípicas efetivadas em em benefício dos parlamentares referidos, ocupação de cargos públicos estaduais considerados estratégicos ou vinculação a pessoas jurídicas ligadas aos referidos investigados. Aparentam, assim, integrar o esquema de desvio de recursos públicos e lavagem de capitais investigado, mediante intermediação e operação financeira do grupo. (...)

A prisão preventiva é uma medida de última ratio, que requer a observância dos fundamentos e hipóteses dos arts. 311 e 312, caput, do Código de Processo Penal. Somente pode ser decretada quando, no caso concreto, não for possível a imposição de medidas cautelares alternativas (art. 282, § 6º, c/c art. 319, do CPP), como no caso dos autos.

A jurisprudência da Suprema Corte admite a hipótese de prisão preventiva excepcional, quando patente a razoabilidade e proporcionalidade, no sentido da garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, com a impossibilidade de fiança, quando presentes os motivos que autorizam a decretação da providência preventiva.

Na hipótese, a custódia cautelar está amparada em elementos que traduzem o risco concreto à aplicação da lei penal, à ordem pública e ao curso seguro das investigações, materializados pelas ações ilícitas empreendidas pelos requeridos em benefício dos interesses da organização

criminosa investigada, mediante o uso reiterado da estrutura e de recursos da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro em benefício do crime organizado, que demonstram que as medidas cautelares diversas da prisão são insuficientes. A providência, além disso, é necessária para assegurar o curso seguro das investigações e permitir que testemunhas e outros investigados possam prestar suas declarações de forma espontânea, livres de eventuais ameaças e constrangimentos”.

Na presente hipótese, é possível a restrição excepcional da *liberdade de ir e vir*, pois, a Polícia Federal comprovou a presença dos requisitos necessários e suficientes para a decretação da prisão preventiva, apontando a imprescindível compatibilização entre a *Justiça Penal* e o *direito de liberdade*.

Desse modo, é patente a necessidade da decretação da prisão em face da conveniência da instrução criminal e para resguardar a ordem pública, em razão da probabilidade concreta de reiteração delituosa (HC 216.003 AgR, Relator: NUNES MARQUES, Segunda Turma, DJe 24/3/2023; HC 224.073 AgR, Relator: DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, DJe 14/3/2023; HC 217.163 AgR, Relator: LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe 25/11/2022; HC 217.887 AgR, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, DJe 24/8/2022; HC 196.907 AgR, Relator: GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJe 2/6/2021).

Em relação à THIAGO RANGEL LIMA (Deputado Estadual) estão presentes os requisitos do art. 53, § 2º, da Constituição Federal, extensível aos deputados estaduais, consoante o disposto no art. 27, § 1º, da Constituição Federal, que, somente permite a prisão em flagrante de parlamentares por crimes inafiançáveis.

O dispositivo da Constituição Federal é repetido na Constituição do Estado do Rio de Janeiro:

Art. 102 - Os Deputados são invioláveis por suas opiniões,

palavras e votos.

§ 3º - No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Assembleia Legislativa, a fim de que esta resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.

Nos termos do art. 324, IV, do Código de Processo Penal, não será autorizada a fiança quando presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva. Ou seja, não haveria razoabilidade, tampouco lógica, em que, presentes os requisitos exigidos para a prisão preventiva, fosse possível a concessão de liberdade provisória, mediante fiança. Conseqüentemente, a presença desses requisitos da prisão preventiva afastaria a afiançabilidade do delito, conforme pacificado nessa SUPREMA CORTE (AC 4.039 Ref-MC/DF, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma e no HC 89.417/RO, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, DJe de 15/12/2016; HC 88.537/BA, Rel. Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJ de 16/6/2006; HC 97.271/SP, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, DJe de 18/6/2010; HC 126.573/BA, Rel. Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, DJe de 23/11/2015; HC 160.603-AgR/PB, Rel. Min. EDSON FACHIN, Segunda Turma, DJe de 13/3/2019 e HC 175.729-AgR/SP, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, DJe de 30/10/2019).

Na presente hipótese, há a incidência do artigo 53, §2º da Constituição Federal, de modo a AUTORIZAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO, conforme definido por essa SUPREMA CORTE, pois:

“nos termos do art. 324, IV, do Código de Processo Penal, não será autorizada a fiança quando presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva. A presença dos requisitos autorizadores da prisão preventiva afasta a afiançabilidade do crime, permitindo a prisão em flagrante do parlamentar. Precedente da CORTE: AC 4.039 Ref-MC/DF, Rel.

Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma”, sem, contudo, afastar a necessidade de que a Assembleia Legislativa, “nos termos do §2º, do art. 53, da Constituição Federal, resolva, pela maioria absoluta de seus membros, em votação nominal e aberta, sobre a prisão do parlamentar” (Inq 4.781, TRIBUNAL PLENO, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, DJe de 14/5/2021).

A contemporaneidade da prisão preventiva encontra-se plenamente caracterizada, sobretudo diante da natureza permanente e estruturada da atuação atribuída à organização criminosa, cuja dinâmica delitiva se projeta no tempo e revela risco concreto de reiteração criminosa e continuidade das atividades ilícitas.

Em delitos dessa natureza, a exigência de contemporaneidade não se limita à proximidade temporal entre os fatos investigados e a decretação da custódia cautelar, mas deve ser analisada à luz da persistência do vínculo associativo, da estabilidade da estrutura criminosa e da permanência dos mecanismos de atuação do grupo, circunstâncias que evidenciam a atualidade do perigo gerado pelo estado de liberdade do agente. Sobre o tema, a consolidada jurisprudência desta SUPREMA CORTE entende que *“A contemporaneidade da prisão preventiva não se vincula ao momento da prática criminosa, mas sim à persistência do risco à ordem pública, que permanece demonstrado no caso concreto”*:

Ementa: DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONTEMPORANEIDADE DOS FATOS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA. AGRAVO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME Agravo regimental interposto contra decisão que negou seguimento a habeas corpus, por entender

que não há ilegalidade no decreto de prisão preventiva impugnado. O agravante sustenta que a fundamentação da prisão preventiva não é idônea, pois já havia sido transferido do presídio onde atuava a organização criminosa, não tendo mais ingerência no estabelecimento. Alega também ausência de contemporaneidade, pois os elementos utilizados para embasar a prisão já eram de conhecimento das autoridades desde 2022. Requer a substituição da prisão preventiva por medida cautelar diversa.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO Há duas questões em discussão: (i) verificar se a prisão preventiva foi fundamentada em elementos concretos e idôneos; e (ii) estabelecer se houve violação ao requisito da contemporaneidade dos fatos ensejadores da custódia cautelar.

III. RAZÕES DE DECIDIR A prisão preventiva está fundamentada em elementos concretos extraídos de relatórios do Ministério Público, quebras de sigilo bancário e fiscal, apreensão de celulares e depoimentos, os quais demonstram a existência de organização criminosa atuando dentro do sistema prisional. A custódia cautelar se justifica para interromper a atuação da organização criminosa e garantir a ordem pública, conforme precedentes do STF. A contemporaneidade da prisão preventiva não se vincula ao momento da prática criminosa, mas sim à persistência do risco à ordem pública, que permanece demonstrado no caso concreto. O agravo regimental não trouxe argumentos aptos a infirmar a decisão atacada, limitando-se a reiterar as razões da inicial, sem impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada.

IV. DISPOSITIVO E TESE Agravo regimental desprovido. Tese de julgamento: A prisão preventiva é válida quando fundamentada em elementos concretos que evidenciem a necessidade da custódia para interromper a atuação de organização criminosa. O requisito da contemporaneidade da

prisão preventiva refere-se à persistência do risco à ordem pública, e não ao tempo decorrido desde a prática dos fatos delituosos. (HC 250469 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 12-03-2025, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 20-03-2025 PUBLIC 21-03-2025).

Desse modo, é patente a necessidade da decretação da prisão em face da conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, bem como a ordem pública, em razão da probabilidade concreta de reiteração delituosa (HC 216.003 AgR, Relator: NUNES MARQUES, Segunda Turma, DJe 24/3/2023; HC 224.073 AgR, Relator: DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, DJe 14/3/2023; HC 217.163 AgR, Relator: LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe 25/11/2022; HC 217.887 AgR, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, DJe 24/8/2022; HC 196.907 AgR, Relator: GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJe 2/6/2021).

Assim, estão presentes o *fumus commissi delicti* e *periculum libertatis*, bem como a imprescindível e necessária compatibilização entre a Justiça Penal e o direito de liberdade, como destacados por MAURICE HAURIOU (Derecho Público y constitucional. 2. ed. Madri: Instituto editorial Réus, 1927. p. 135-136) e MIRKINE GUETZÉVITCH (*As novas tendências do direito constitucional*. Companhia Editora Nacional, 1933. p. 77 e ss.) para a DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, pois a periculosidade do “agente apontado como integrante de articulado grupo criminoso” (HC 245.431 AgR, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, DJe de 3/10/2024), “a gravidade concreta dos delitos supostamente perpetrados, a lesividade das condutas (HC 236311 AgR, Rel. Min. CRISTIANO ZANIN, Primeira Turma, DJe de 24/4/2024) e “a necessidade de interromper a atuação de organização criminosa e o risco concreto de reiteração delitiva” (HC 138.552 AgR, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, DJe de 19/6/2017).

A Procuradoria-Geral da República representou, ainda, pelo “afastamento do exercício do cargo ou função constitui medida excepcional, que

exige um lastro probatório convincente de que o titular, caso mantido no exercício das suas funções, possa interferir nas investigações ou, ainda, utilizar o cargo para auferir proveito próprio ou alheio”, sustentando que:

“Há nos autos elementos suficientes para autorizar a medida em relação aos requeridos que eventualmente sejam detentores de cargos/funções públicas, como o parlamentar THIAGO RANGEL LIMA, que desponta como braço político da organização criminosa, conectando o crime organizado às instituições do Estado, uma vez que as condutas foram praticadas com graves violações de deveres funcionais, mediante o uso reiterado da estrutura de segurança do Estado em benefício do crime organizado. A manutenção dos investigados no exercício dos cargos/funções representa riscos concretos às investigações, à Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro e ao próprio Sistema de Segurança Pública.

A medida é, portanto, necessária para resguardar o interesse público, que está sendo gravemente comprometido pelas ações ilícitas verificadas. Se justifica, ainda, pela custódia cautelar preventiva pleiteada, uma vez que o exercício dos cargos se tornará inviável e incompatível com a execução da providência cautelar referida”.

Dessa forma, há a necessidade da decretação da prisão preventiva de THIAGO RANGEL LIMA (Deputado Estadual), LUIZ FERNANDO PASSOS DE SOUZA, RUI CARVALHO BULHÕES JÚNIOR, MARCOS AURÉLIO BRANDÃO ALVES, JÚCIA GOMES DE SOUZA FIGUEIREDO, FÁBIO POURBAIX AZEVEDO e VINÍCIUS DE ALMEIDA RODRIGUES, de modo a resguardar a ordem pública e a conveniência da instrução criminal, assim como também há a necessidade

do afastamento do exercício de funções pública, para os detentores de cargos públicos, visando assegurar a decretação da custódia cautelar, como sustentado pela Procuradoria-Geral da República.

5. BUSCA E APREENSÃO

A inviolabilidade domiciliar constitui uma das mais antigas e importantes garantias individuais de uma Sociedade civilizada, pois engloba a tutela da intimidade, da vida privada, da honra, bem como a proteção individual e familiar do sossego e tranquilidade, inclusive do local onde se exerce a profissão ou a atividade, desde que constitua ambiente fechado ou de acesso restrito ao público (HC nº 82.788/RJ, 2ª T, Rel. Min. CELSO DE MELLO). Esse fundamental direito, porém, não se reveste de caráter absoluto (RHC 117159, 1ª T, Rel. Min. LUIZ FUX) e não deve ser transformado em garantia de impunidade de crimes, que, eventualmente, em seu interior se pratiquem ou que possibilitem o armazenamento de dados probatórios necessários para a investigação (RT 74/88, 84/302); podendo ser, excepcionalmente, afastado durante a persecução penal do Estado, desde que presentes as hipóteses constitucionais e os requisitos legais (RE 603.616/RO, Repercussão Geral, Pleno, Rel. Min. GILMAR MENDES; HC 93.050-6/RJ, 2ª T, Rel. Min. CELSO DE MELLO; HC 97567, 2ª T, Rel. Min. ELLEN GRACIE).

Na representação pelas medidas de busca e apreensão, a autoridade policial afirmou que *“revela-se imprescindível a autorização judicial para a realização de busca e apreensão nos endereços vinculados aos investigados e às pessoas jurídicas por eles controladas, nos termos do art. 240 do Código de Processo Penal e do art. 3º, inciso I, da Lei nº 12.850/2013, com a finalidade de localizar e apreender documentos, mídias digitais, dispositivos eletrônicos, valores e demais elementos probatórios relacionados às práticas delitivas em apuração, medida necessária para a preservação da prova, o aprofundamento das investigações e a completa elucidação dos fatos”*.

A Procuradoria-Geral da República manifestou-se pela necessidade da medida cautelar de busca e apreensão (eDoc.14):

“A busca e apreensão bem se ajusta, no caso, às necessidades de investigação, no interesse da Justiça criminal. A medida será tomada como providência instrutória, justificada como desdobramento lógico das descobertas retratadas nos autos e necessárias para que a aplicação da lei penal seja ajustada à magnitude bem caracterizada da conduta e abrangente de todos os que nela tiveram parte. Há, portanto, a justa causa, que, assim positivada, mostra-se sobrepujante aos interesses dos investigados relacionados com garantias constitucionais de privacidade e inviolabilidade domiciliar – direitos fundamentais que, como consabido, não são absolutos e devem ser ponderados com outros valores constitucional, como, no caso, a segurança pública e a integridade da Justiça.

A espécie atrai o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Penal, que define a medida cautelar de busca e apreensão como providência legítima, ao visar a apreender instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso, descobrir objetos necessários à prova de infração e colher quaisquer elementos de convicção que se mostrarem relevantes.

A busca e apreensão deve-se voltar ao encontro de documentos, anotações, registros, mídias, aparelhos eletrônicos e demais dispositivos de armazenamento de dados reveladores de circunstâncias delituosas e da eventual participação de outros agentes, propiciando, assim, mais completa compreensão de condutas relevantes.

A Procuradoria-Geral da República ressaltou, ainda, que *“Há necessidade, além disso, de que seja concedida autorização para acessar equipamentos e dispositivos eletrônicos arrecadados no cumprimento das medidas*

requeridas, afastando-se o sigilo de eventuais dados/materiais bancários, fiscais, telefônicos e telemáticos apreendidos”.

Observo que a solicitação está circunscrita às pessoas físicas vinculadas aos fatos investigados, limitando-se aos endereços pertinentes.

Nesse cenário, tenho por atendidos os pressupostos necessários à busca pessoal, encontrando-se justificada a ação invasiva na procura de outras provas das condutas ora postas sob suspeita. As medidas de busca e apreensão pessoal são imprescindíveis para as investigações, pois necessárias para evitar o desaparecimento das provas dos supostos crimes e possibilitar o esclarecimento dos fatos.

6. DISPOSITIVO

Diante do exposto, DEFIRO a representação da Polícia Federal, nos termos da manifestação da Procuradoria-Geral da República, bem como os requerimentos do Ministério Público, e, nos termos do art. 21 do Regimento Interno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, e dos artigos 240, 312, *caput*, e 319, do Código de Processo Penal DECRETO:

1) A PRISÃO PREVENTIVA de:

A) THIAGO RANGEL LIMA (CPF 117.291.617-90);

B) LUIZ FERNANDO PASSOS DE SOUZA (CPF 004.309.067-22);

C) RUI CARVALHO BULHÕES JUNIOR (CPF 084.594.427-48);

D) MARCOS AURÉLIO BRANDÃO ALVES (CPF 051.557.727-88);

E) JÚCIA GOMES DE SOUZA FIGUEIREDO (CPF 867.131.407-34);

F) FABIO POURBAIX AZEVEDO (CPF 054.241.977-

79);

G) VINICIUS DE ALMEIDA RODRIGUES (CPF 100.711.737-06).

2) O AFASTAMENTO do exercício de função pública, enquanto durar a investigação criminal, nos termos do art. 319, VI, do Código de Processo Penal, exercida por:

A) THIAGO RANGEL LIMA (CPF 117.291.617-90), Deputado Estadual no Rio de Janeiro;

B) JÚCIA GOMES DE SOUZA FIGUEIREDO (CPF 867.131.407-34), Diretora Regional de Educação Noroeste, na Secretaria de Educação do Rio de Janeiro.

C) FABIO POURBAIX AZEVEDO (CPF 054.241.977-79), Chefe de Gabinete no Gabinete do Deputado Estadual Thiago Rangel Lima.

Comunique-se imediatamente à Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro e à Secretaria de Educação do Rio de Janeiro;

3) A BUSCA E APREENSÃO de armas, munições, computadores, tablets, celulares e outros dispositivos eletrônicos, bem como de quaisquer outros materiais relacionados aos fatos aqui descritos, tais como cartões, apetrechos de falsificação e documentos falsificados, contratos, documentos relacionados as demarcações de terras, procurações, registros de terras, comprovantes de pagamentos, instrumentos e documentos ligados à prática dos crimes acima, documentos que estabeleçam e/ou reforcem os vínculos entre os membros da associação criminosa, armas de

fogo, bem como veículos, caminhões, tratores, maquinário, dinheiro e bens de valor oriundos da atividade criminosa, em poder das seguintes pessoas físicas e jurídicas, nos endereços abaixo indicados pela Polícia Federal:

A) THIAGO RANGEL LIMA (CPF 117.291.617-90);

Avenida Presidente Vargas, nº 400, Condomínio Granja Corrientes, casa 15, Campos dos Goytacazes/RJ (coordenadas -21.7375, -41.3512);

Rua Nossa Senhora da Conceição, 48, Bairro Parque Fazendinha, em Campos dos Goytacazes/RJ;

Avenida Atlântica, 2856, apartamento 701, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ (coordenadas -22.974123, -43.187327);

Gabinete institucional do Deputado Estadual THIAGO RANGEL LIMA, situado na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Rua da Ajuda, 05, Centro, Rio de Janeiro/RJ) - Local de trabalho;

B) LUIZ FERNANDO PASSOS DE SOUZA (CPF 004.309.067-22);

Rua Dom Joao VI, 8, Pecuária, Campos dos Goytacazes/RJ (coordenadas - 21.740194793270135, -41.35046110523693);

Avenida Presidente Vargas, nº 189, Parque Pecuária, em Campos dos Goytacazes/RJ - Sede da empresa E H ALMEIDA REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA pertencente à esposa de LUIZ FERNANDO PASSOS DE SOUZA

Avenida Senador Jose Carlos Pereira Pinto, 846, Altos, Parque Novo Mundo, Campos dos Goytacazes/RJ - Sede da empresa E H ALMEIDA DE SOUZA CASA DE FESTAS - ME pertencente à esposa de LUIZ FERNANDO

PASSOS DE SOUZA;

C) RUI CARVALHO BULHÕES JUNIOR (CPF 084.594.427-48);

Rua Severino Lessa, 56, casa, Turf Club, Campos dos Goytacazes/RJ.

D) MARCOS AURÉLIO BRANDÃO ALVES (CPF 051.557.727-88);

Avenida Dr. Silvio Bastos Tavares, 348, Condomínio Recanto das Palmeiras, Bloco 64, apartamento 304, Campos dos Goytacazes/RJ;

Rua Caldas Viana, nº 679, Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ - Sede da empresa VML COMÉRCIO.

E) JÚCIA GOMES DE SOUZA FIGUEIREDO (CPF 867.131.407-34);

Avenida Governador Roberto Silveira, 139, apartamento 204, Bom Jesus do Itabapoana/RJ;

Rua Expedicionário Cabo Gama, s/n, Cidade Nova, Itaperuna/RJ - Sede da Diretoria Regional Noroeste da SEEDUC-RJ;

F) FABIO POURBAIX AZEVEDO (CPF 054.241.977-79);

Rua Manoel Porfirio Soares, 21, Casa, Tocos, Campos dos Goytacazes/RJ, Cep 28148000;

G) VINICIUS DE ALMEIDA RODRIGUES (CPF 100.711.737-06).

Rua Lucas Magalhães Bastos, 128, Itaperuna/RJ - Sede da empresa VAR CONSTRUTORA LTDA;

Rua Lucas Magalhaes Bastos, 128, Lions, Itaperuna/RJ;

H) NÉDIO GABRIEL DE SOUZA GONÇALVES (CPF 116.007.127-62)

Rua Aires de Souza, 391, Condomínio Athenas Park Residence, quadra H, lote 22, Parque Rodoviário, Campos dos Goytacazes/RJ;

Avenida Senador Tarcísio Miranda, nº 513, Parque Turf Club, Campos dos Goytacazes/RJ - Sede da empresa BRASIL X EMPREENDIMENTOS;

I) JHONATAS DE SOUZA SOARES (CPF 058.615.887-16) Jose de Vasconcelos Alvarenga, 99, Guarus, Campos dos Goytacazes /RJ;

J) ELEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA FILHO (CPF 135.007.217-61)

Avenida Rosa Montezano de Oliveira, 237, Residencial Village do Sol, Novo Jockey, Casa de coordenadas: -21.78064, -41.28089, Campos dos Goytacazes /RJ;

K) EMPRESA UNIVERSO CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE REFORMAS LTDA (CNPJ 22.744.302/0001-07)

Rua Vereador Augusto Longo Briz, 175, Parque Esplanada, Campos dos Goytacazes/RJ;

L) DELEON LUCAS DE SOUZA CARNEIRO (CPF 075.301.696-61)

Rua Mozart Bastos Soares, 561, Residencial Lilia, apartamento 301, Bairro Governador Roberto Silveira, Itaperuna/RJ.

AUTORIZO, desde logo, a adoção das seguintes medidas pela autoridade policial:

- Prosseguir nas medidas de busca e apreensão em endereços contíguos (para o que deve adotar todas as medidas necessárias a verificar a existência de eventuais cômodos secretos ou salas reservadas em quaisquer dos

endereços diligenciados), bem assim determinação para que lhe franqueiem acesso, cópias ou apreensão dos registros de controle de ingresso nos endereços relacionados, caso existam;

- acesso e a análise do conteúdo (dados, arquivos eletrônicos, mensagens eletrônicas e e-mails) armazenado em eventuais computadores, servidores, redes, inclusive serviços digitais de armazenamento 'em nuvem', ou em dispositivos eletrônicos de qualquer natureza, por meio de quaisquer serviços utilizados, incluindo aparelhos de telefonia celular que forem encontrados, bem assim para a apreensão, se necessário for, dos dispositivos de bancos de dados, DVDs, CDs ou discos rígidos;

- acesso e a análise do conteúdo dos computadores e demais dispositivos no local das buscas e de arquivos eletrônicos apreendidos, mesmo relativo a comunicações eventualmente registradas, inclusive dados armazenados 'em nuvem', registrando-se e preservando-se o código 'hash' dos arquivos eletrônicos;

- arrolamento, a avaliação e a custódia, em ambiente seguro, do dinheiro em espécie e dos bens de levado valor econômico apreendidos;

- alteração das senhas de acesso aos dispositivos apreendidos, com vistas a resguardar os dados de apagamento remoto.

4) A BUSCA E APREENSÃO PESSOAL em face de THIAGO RANGEL LIMA (CPF 117.291.617-90), inclusive para que, caso não se encontrem no local da realização da busca, proceda-se à apreensão de telefone celular, computadores, tablets, mídias de armazenamento, documentos, além de bens valiosos, obras de artes, joias, peças de antiguidade, entre outros elementos que permitam

esclarecer o esquema criminoso, bem como a busca em quartos de hotéis e outras hospedagens temporárias onde o investigado tenha se instalado, caso estejam ausentes de sua residência e/ou local de trabalho.

AUTORIZO, desde logo, a adoção das seguintes medidas pela autoridade policial:

- busca pessoal e a apreensão de materiais em veículos automotores, caso o investigado esteja em deslocamento;

- realização de busca pessoal em desfavor de quaisquer pessoas sobre as quais, presentes no recinto no momento do cumprimento da ordem judicial, recaia suspeita de que estejam na posse de objetos ou papéis que interessem à investigação (art. 240, § 2º, do Código de Processo Penal), bem como para o uso da força estritamente necessária para romper eventual obstáculo à execução dos mandados, inclusive o arrombamento de portas e cofres eventualmente existentes no endereço, caso o(a) investigado(a) não esteja no local ou se recuse a abri-los;

- autorização para o acesso e a análise do conteúdo (dados, arquivos eletrônicos, mensagens eletrônicas e e-mails) armazenado em eventuais computadores, servidores, redes, inclusive serviços digitais de armazenamento 'em nuvem', ou em dispositivos eletrônicos de qualquer natureza, por meio de quaisquer serviços utilizados, incluindo aparelhos de telefonia celular que forem encontrados, bem assim para a apreensão, se necessário for, dos dispositivos de bancos de dados, DVDs, CDs ou discos rígidos;

- acesso e a análise do conteúdo dos computadores e demais dispositivos no local das buscas e de arquivos eletrônicos apreendidos, mesmo relativo a comunicações

eventualmente registradas, inclusive dados armazenados 'em nuvem';

- arrolamento, a avaliação e a custódia, em ambiente seguro, do dinheiro em espécie e dos bens de elevado valor econômico apreendidos;

- alteração das senhas de acesso aos dispositivos apreendidos, com vistas a resguardar os dados de apagamento remoto.

Expeçam-se os mandados, dirigidos à Polícia Federal, nos termos do art. 243 do Código de Processo Penal.

Deverá a autoridade policial: (a) proceder à oitiva dos investigados, tão logo cumprida a busca e apreensão, observadas suas garantias constitucionais e legais; (b) identificar e proceder à oitiva de outros agentes com os quais os investigados tenham interagido mediante incitação e/ou cooptação para a prática dos crimes em apuração; (c) apresentar e gerar, quando da coleta e do armazenamento dos materiais em ambiente virtual, os códigos de verificação e de autenticação (códigos *hash*), com vistas à adequada manutenção da cadeia de custódia e à validade dos vestígios digitais; e (d) analisar o material e o conteúdo eletrônico apreendidos de forma prioritária, apresentando relatório parcial no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Expeça-se o necessário.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Cumpra-se.

Brasília, 3 de maio de 2026.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente